PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 616/2026

Votuporanga, 12 de novembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, em atendimento ao Requerimento nº 127/2026, de autoria do Vereador O Wartão, encaminhar as informações fornecidas pela SAEV Ambiental.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luiz Fernando Góes Liévana
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/160C-1722-6FDB-20E9 e informe o código 160C-1722-6FDB-20E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 160C-1722-6FDB-20E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA (CPF 045.XXX.XXX-33) em 12/11/2026 11:31:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/160C-1722-6FDB-20E9

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Proc. Administrativo 2- 32.932/2026

De: Osvaldo S. - SAEV-GABSUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2026 às 17:37:03

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SAEV-GABSUP, APAD

Req 127 26 Wartão - Cobranças de Tarifa de água e esgoto

Em resposta ao requerido, segue esclarecimentos sobre os critérios de composição da tarifa de esgotamento sanitário e a possibilidade de redução do percentual atualmente praticado de 100% para 80% da tarifa de água, encaminhamos as informações e os esclarecimentos pertinentes.

_

Osvaldo Carvalho da Silva

Superintendente

Anexos:
DADOS_TECNICOS_CTEM_CETESB_2024.pdf
DADOS_TECNICOS_ICTEM_CETESB_2025.pdf
DADOS_TECNICOS_ICTEM_CETESB_2026.pdf
Decreto_Exercicio_2024_n_16423.pdf
Decreto_Exercicio_2025_n_17984.pdf
Decreto_Exercicio_2026_n_19729.pdf
Planilha_Tecnica.pdf
Resposta_Req_127_26_.pdf

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

RELATÓRIO TÉCNICO

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA ATUAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - SP

1) INFORMAÇÕES GERAIS

A situação atual do sistema de coleta da Cidade de Votuporanga e dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho estão todas implantadas em 6 (seis) grandes bacias, conforme segue:

BACIAS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO SEDE DE VOTUPORANGA GERA 99,1%

- Bacias 01 e 04 que forma a Macro - Bacia do Córrego Marinheirinho = 100% coletada;
- Bacias 02 e 03 que forma a Macro - Bacia do Córrego Boa Vista = 100% coletada;

BACIA QUE COMPÕE O DISTRITO DE SIMONSEN GERA 0,7%

- Bacia 05 (Distrito de Simonsen) – Bacia do Córrego Lagoa = 100% coletada.

BACIA QUE COMPÕE O DISTRITO DA VILA CARVALHO GERA 0,2%

- Bacia 06 (Distrito da Vila Carvalho)-Bacia do Córrego Cachoeirinha = 100% coletada.

METODOLOGIA

- Dados digitais disponíveis no Departamento de Projetos da SAEV Ambiental;
- Dados atualizados até setembro de 2024.

2) COLETA TOTAL DE ESGOTO IGUAL À 6.226.970 m³/ano.

- Percentual da população urbana (sede e distritos) atendidas com rede de coleta de esgoto = 100%.

3) TRATAMENTO TOTAL DE ESGOTO IGUAL À 6.226.970 m³/ano.

- Percentual de esgoto tratado em relação ao coletado para a população urbana do município = 100%.
- Capacidade instalada (l/s) e vazão média tratada (l/s).

ETE Votuporanga: Capacidade instalada: 370 l/s
Vazão média tratada: 195,30 l/s

ETE Simonsen: Capacidade instalada: 2,5 l/s
Vazão média tratada: 1,31 l/s

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

ECTE Vila Carvalho: Capacidade instalada: 1,15 l/s
Vazão média tratada: 0,42 l/s

OBS: MEDIÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE CALHA PARSHALL.

4) DADOS DE LABORATÓRIO TERCEIRIZADO E ACREDITADO PELO INMETRO

- Carga Orgânica afluente DBO_5, carga orgânica efluente DBO_5 e eficiência em (%).

DBO_5 ETE VOTUPORANGA.				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAIDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/11/23	151	69	mg/l	54,3 %
23/05/24	115	73	mg/l	36,5 %

DBO_5 ETE SIMONSEN.				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAIDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/11/23	439	72	mg/l	83,6 %
22/05/24	267	35	mg/l	86,9 %

DBO_5 ECTE VILA CARVALHO.				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAIDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/11/23	454	6	mg/l	98,7 %
22/05/24	159	3	mg/l	98,1 %

5) DADOS DE AUTO MONITORAMENTO

PARÂMETRO	**MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2023 A SETEMBRO 2024 SISTEMA VOTUPORANGA**				**UNIDADE**
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		**CÓRREGO MARINHEIRINHO**		
	AFLUENTE	**EFLUENTE**	**MONTANTE**	**JUSANTE**	
Temperatura	N.R.	24	N.R.	N.R.	ºc
pH	7,2	7,4	7,0	7,1	UpH

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Oxigênio Dissolvido	N.R.	4,3	4,4	4,3	mg/l
Materiais sedimentáveis	2,6	<1,0	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	159	52	N.R.	N.R.	mg/l

N.R. = Não Realizado.

PARÂMETRO	**MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO OUTUBRO 2023 A SETEMBRO 2024 SISTEMA SIMONSEN**				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		**CÓRREGO DA PIEDADE**		
	AFLUENTE	**EFLUENTE**	**MONTANTE**	**JUSANTE**	
Temperatura	N.R.	24	N.R.	N.R.	º c
pH	7,5	7,2	6,5	6,8	Uph
Oxigênio Dissolvido	N.R.	4,2	4,4	4,4	mg/l
Materiais sedimentáveis	1,8	<1	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	135	34	N.R.	N.R.	mg/l

N.R. = Não Realizado.

PARÂMETRO	**MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO OUTUBRO 2023 A SETEMBRO 2024 SISTEMA VILA CARVALHO**				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		**CÓRREGO DA CACHOEIRINHA**		
	AFLUENTE	**EFLUENTE**	**MONTANTE**	**JUSANTE**	
Temperatura	N.R.	24	N.R.	N.R.	º c
pH	7,0	7,1	7,0	7,2	Uph
Oxigênio Dissolvido	N.R.	4,3	4,4	4,3	mg/l
Materiais sedimentáveis	<1	<1	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	49	23	N.R.	N.R.	mg/l

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

6) DADOS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NAS ETE's

RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2023 A SETEMBRO DE 2024 NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
MÊS	**PESO EM TONELADAS ETE VOTUPORANGA**
OUTUBRO 2023	3,54
NOVEMBRO 2023	16,46
DEZEMBRO 2023	4,54
JANEIRO 2024	4,05
FEVEREIRO 2024	3,99
MARÇO 2024	5,68
ABRIL 2024	3,04
MAIO 2024	4,31
JUNHO 2024	3,20
JULHO 2024	7,00
AGOSTO 2024	2,97
SETEMBRO 2024	2,35
TOTAL	**61,13**

OBS.: As ETE's de Simonsen e da Vila Carvalho geram em torno de 18 kg de resíduos sólidos por semana. Esses resíduos sólidos são acondicionados em sacos de lixo de alta densidade, lacrados e transportados até a ETE de Votuporanga e descartados junto com os resíduos sólidos gerados lá.

- No sistema de tratamento utilizado em nossas ETE's de Votuporanga e Simonsen são do tipo (sistema australiano) não é gerado lodo, já na ECTE da Vila Carvalho é do tipo reatores (UASB E FAS) e o descarte do lodo ocorre a cada seis meses, através de caminhão tanque próprio e destino para a ETE Votuporanga.

- Destino dos resíduos sólidos: Proposta Engenharia Ambiental LTDA.
  CNPJ - 06.319.722/0003-51;
  Bairro Zona Rural;
  Aterro Sanitário de Meridiano – SP;
  CEP – 15625000

Votuporanga-SP, 04 de outubro de 2023.

Ricardo Augusto Savoine
Chefe da Divisão de Tratamento de Esgoto

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

RELATÓRIO TÉCNICO

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA ATUAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - SP

1) INFORMAÇÕES GERAIS

A situação atual do sistema de coleta da Cidade de Votuporanga e dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho estão todas implantadas em 6 (seis) grandes bacias, conforme segue:

BACIAS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO SEDE DE VOTUPORANGA GERA 98,6%

- Bacias 01 e 04 que forma a Macro - Bacia do Córrego Marinheirinho = 100% coletada;
- Bacias 02 e 03 que forma a Macro - Bacia do Córrego Boa Vista = 100% coletada;

BACIA QUE COMPÕE O DISTRITO DE SIMONSEN GERA 1,0%

- Bacia 05 (Distrito de Simonsen) – Bacia do Córrego Lagoa = 100% coletada.

BACIA QUE COMPÕE O DISTRITO DA VILA CARVALHO GERA 0,4%

- Bacia 06 (Distrito da Vila Carvalho)-Bacia do Córrego Cachoeirinha = 100% coletada.

METODOLOGIA

- Dados digitais disponíveis no Departamento de Projetos da SAEV Ambiental;
- Dados atualizados até setembro de 2025.

2) COLETA TOTAL DE ESGOTO IGUAL À 4.550.685 m³/ano.

- Percentual da população urbana (sede e distritos) atendidas com rede de coleta de esgoto = 100%.

3) TRATAMENTO TOTAL DE ESGOTO IGUAL À 4.550.685 m³/ano.

- Percentual de esgoto tratado em relação ao coletado para a população urbana do município = 100%.
- Capacidade instalada (l/s) e vazão média tratada (l/s).

ETE Votuporanga: Capacidade instalada: 370 l/s
Vazão média tratada: 143,21 l/s
Vazão total tratada: 4.489.040 m³/ano

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

ETE Simonsen: Capacidade instalada: 2,5 l/s
Vazão média tratada: 1,42 l/s
Vazão total tratada: 44.808 m³/ano

ECTE Vila Carvalho: Capacidade instalada: 1,15 l/s
Vazão média tratada: 0,54 l/s
Vazão total tratada: 16.837 m³/ano

OBS: MEDIÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE CALHA PARSHALL.

4) DADOS DE LABORATÓRIO TERCEIRIZADO E ACREDITADO PELO INMETRO

- **Parâmetro: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_5)**

ETE VOTUPORANGA				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	943	23	mg/l	97,6 %
17/06/25	247	63	mg/l	74,5 %
MÉDIA	**595**	**43**	**mg/l**	**92,8 %**

ETE SIMONSEN				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	258	34	mg/l	86,8 %
16/06/25	458	53	mg/l	88,4 %
MÉDIA	**358**	**44**	**mg/l**	**87,7 %**

ECTE VILA CARVALHO				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	75	5	mg/l	93,3 %
16/06/25	333	6	mg/l	98,2 %
MÉDIA	**204**	**6**	**mg/l**	**97,1 %**

- **Parâmetro: Demanda Química de Oxigênio (DQO)**

ETE VOTUPORANGA				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	2.815	180	mg/l	93,6 %
17/06/25	1.905	303	mg/l	84,1 %
MÉDIA	**2.360**	**242**	**mg/l**	**89,7 %**

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

ETE SIMONSEN				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	589	228	mg/l	61,3 %
16/06/25	869	648	mg/l	25,4 %
MÉDIA	**729**	**438**	**mg/l**	**39,9 %**

ECTE VILA CARVALHO				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	391	60	mg/l	84,7 %
16/06/25	560	50	mg/l	91,1 %
MÉDIA	**476**	**55**	**mg/l**	**88,4 %**

- **Parâmetro: Coliformes Termotolerantes (CT) - Fecais**

ETE VOTUPORANGA				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	33.000.000	N.R.	NMP/100ml	N.R.
17/06/25	33.000.000	N.R.	NMP/100ml	N.R.
MÉDIA	**33.000.000**	**N.R.**	**NMP/100ml**	**N.R.**

ETE SIMONSEN				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01/25	11.000.000	N.R.	NMP/100ml	N.R.
16/06/25	7.900.000	N.R.	NMP/100ml	N.R.
MÉDIA	**9.450.000**	**N.R.**	**NMP/100ml**	**N.R.**

ECTE VILA CARVALHO				
DATA	**ENTRADA ETE (AFLUENTE)**	**SAÍDA ETE (EFLUENTE)**	**UNIDADE**	**EFICIÊNCIA**
29/01//25	230.000	N.R.	NMP/100ml	N.R.
16/06/25	23.000.000	N.R.	NMP/100ml	N.R.
MÉDIA	**11.615.000**	**N.R.**	**NMP/100ml**	**N.R.**

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

5) DADOS DE AUTO MONITORAMENTO

PARÂMETRO	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2024 A SETEMBRO 2025 SISTEMA VOTUPORANGA				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		CÓRREGO MARINHEIRINHO		
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE	
Temperatura	28	26	N.R.	N.R.	ºc
pH	7,5	8,0	7,5	7,5	UpH
Oxigênio Dissolvido	N.R.	N.R.	3,0	2,4	mg/l
Materiais sedimentáveis	17,8	0,4	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	358	23	N.R.	N.R.	mg/l
D.B.O.	895	68	28	10	mg/l

N.R. = Não Realizado.

PARÂMETRO	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO OUTUBRO 2024 A SETEMBRO 2025 SISTEMA SIMONSEN				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		CÓRREGO LAGOA		
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE	
Temperatura	25	21	N.R.	N.R.	º c
pH	7,7	7,7	6,8	7,3	Uph
Oxigênio Dissolvido	N.R.	N.R.	5,8	6,6	mg/l
Materiais sedimentáveis	28,4	0,4	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	367	9	N.R.	N.R.	mg/l
D.B.O.	931	48	4	4	mg/l

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PARÂMETRO	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO OUTUBRO 2024 A SETEMBRO 2025 SISTEMA VILA CARVALHO				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		CÓRREGO CACHOEIRINHA		
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE	
Temperatura	29	28	N.R.	N.R.	º c
pH	7,2	7,5	7,8	7,5	Uph
Oxigênio Dissolvido	N.R.	N.R.	7,3	6,6	mg/l
Materiais sedimentáveis	86,9	0,9	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	429	15	N.R.	N.R.	mg/l
D.B.O.	1.171	16	4	5	mg/l

N.R. = Não Realizado.

6) DADOS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NAS ETE's

RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2024 A SETEMBRO DE 2025 NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
MÊS	**PESO EM TONELADAS ETE VOTUPORANGA**
OUTUBRO 2023	1,55
NOVEMBRO 2023	3,30
DEZEMBRO 2023	2,87
JANEIRO 2024	1,90
FEVEREIRO 2024	2,34
MARÇO 2024	1,57
ABRIL 2024	0,00
MAIO 2024	1,83
JUNHO 2024	0,00
JULHO 2024	1,83
AGOSTO 2024	0,00
SETEMBRO 2024	10,34
TOTAL	**27,53**

OBS.: As ETE's de Simonsen e da Vila Carvalho geram em torno de 20 kg de resíduos sólidos por semana. Esses resíduos sólidos são acondicionados em

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

sacos de lixo de alta densidade, lacrados e transportados até a ETE de Votuporanga e descartados junto com os resíduos sólidos gerados lá.

- No sistema de tratamento utilizado em nossas ETE's de Votuporanga e Simonsen são do tipo (sistema australiano) não é gerado lodo, já na ECTE da Vila Carvalho é do tipo reatores (UASB E FAS) e o descarte do lodo ocorre a cada seis meses, através de caminhão tanque próprio e destinado para a ETE Votuporanga.

- Destino dos resíduos sólidos: Proposta Engenharia Ambiental LTDA.
  CNPJ - 06.319.722/0003-51;
  Bairro Zona Rural;
  Aterro Sanitário de Meridiano – SP;
  CEP – 15625000

Votuporanga-SP, 28 de outubro de 2025.

_____

Ricardo Augusto Savoine
Chefe da Divisão de Tratamento de Esgoto

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

RELATÓRIO TÉCNICO

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA ATUAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

1) INFORMAÇÕES GERAIS

A situação atual do sistema de coleta da Cidade de Votuporanga e dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho estão todas implantadas em 6 (seis) grandes bacias, conforme segue:

BACIAS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO SEDE DE VOTUPORANGA GERA 98,9%

- Bacias 01 e 04 que forma a Macro - Bacia do Córrego Marinheirinho = 100% coletada;
- Bacias 02 e 03 que forma a Macro - Bacia do Córrego Boa Vista = 100% coletada;

BACIA QUE COMPÕE O DISTRITO DE SIMONSEN GERA 0,9%

- Bacia 05 (Distrito de Simonsen) – Bacia do Córrego Lagoa = 100% coletada.

BACIA QUE COMPÕE O DISTRITO DA VILA CARVALHO GERA 0,2%

- Bacia 06 (Distrito da Vila Carvalho)-Bacia do Córrego Cachoeirinha = 100% coletada.

METODOLOGIA

- Dados digitais disponíveis no Departamento de Projetos da SAEV Ambiental;
- Dados atualizados até setembro de 2026.

2) COLETA TOTAL DE ESGOTO IGUAL À 6.093.091 m³/ano.

- Percentual da população urbana (sede e distritos) atendidas com rede de coleta de esgoto = 100%.

3) TRATAMENTO TOTAL DE ESGOTO IGUAL À 6.093.091 m³/ano.

- Percentual de esgoto tratado em relação ao coletado para a população urbana do município = 100%.
- Capacidade instalada (l/s) e vazão média tratada (l/s).

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

ETE Votuporanga: Capacidade instalada: 370 l/s
Vazão média tratada: 190,50 l/s
Vazão total tratada: 6.027.600 m³/ano

ETE Simonsen: Capacidade instalada: 2,5 l/s
Vazão média tratada: 1,64 l/s
Vazão total tratada: 51.563 m³/ano

ECTE Vila Carvalho: Capacidade instalada: 1,15 l/s
Vazão média tratada: 0,44 l/s
Vazão total tratada: 13.928 m³/ano

OBS: MEDIÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE CALHA PARSHALL.

4) DADOS DE LABORATÓRIO TERCEIRIZADO E ACREDITADO PELO INMETRO

PARÂMETROS	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2026 A SETEMBRO DE 2026 SISTEMA VOTUPORANGA				
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			CÓRREGO MARINHEIRINHO	
	AFLUENTE	EFLUENTE	EFICIÊNCIA	MONTANTE	JUSANTE
pH (UpH)	7,45	7,71	-	N.R.	N.R.
Temperatura Amostra (ºC)	N.R.	21,0	-	N.R.	N.R.
Cianeto (mg/L)	N.R.	0,0074	-	N.R.	N.R.
Cromo Hexavalente (mg/L)	N.R.	0,0300	-	N.R.	N.R.
Fenol (µg/L)	N.R.	0,0010	-	N.R.	N.R.
Fluoretos (mg/L)	N.R.	0,5914	-	N.R.	N.R.
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (mg/L)	282,3	45,1	84,02 %	N.R.	N.R.
Demanda Química de Oxigênio (DQO Total) (mg/L)	874,0	136,4	84,39 %	N.R.	N.R.
Materiais Sedimentáveis (mL/L)	N.R.	0,2	-	N.R.	N.R.
Óleos e Graxas Total (Substâncias Solúveis em Hexana) (mg/L)	22,4	10,3	-	N.R.	N.R.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Arsênio (mg/L)	N.R.	0,0050	-	N.R.	N.R.
Bário (mg/L)	N.R.	0,0107	-	N.R.	N.R.
Boro (mg/L)	N.R.	0,2000	-	N.R.	N.R.
Cádmio (mg/L)	N.R.	0,0005	-	N.R.	N.R.
Chumbo (mg/L)	N.R.	0,0023	-	N.R.	N.R.
Cobre (mg/L)	N.R.	0,0214	-	N.R.	N.R.
Cromo (mg/L)	N.R.	0,0076	-	N.R.	N.R.
Estanho (mg/L)	N.R.	0,0200	-	N.R.	N.R.
Ferro Solúvel (mg/L)	N.R.	0,35	-	N.R.	N.R.
Manganês Solúvel (mg/L)	N.R.	0,035	-	N.R.	N.R.
Mercúrio (mg/L)	N.R.	0,000200	-	N.R.	N.R.
Níquel (mg/L)	N.R.	0,0055	-	N.R.	N.R.
Prata (mg/L)	N.R.	0,0050	-	N.R.	N.R.
Selênio (mg/L)	N.R.	0,0080	-	N.R.	N.R.
Zinco (mg/L)	N.R.	0,0396	-	N.R.	N.R.
Fenóis (µg/L)	N.R.	N.R.	-	0,0025	0,0025
Coliformes Totais (NMP/100mL)	N.R.	N.R.	-	160.286	88.484
Coliformes Termotolerantes (Fecais) (NMP/100 mL)	2.117.571	6.429	99,70 %	141.857	74.933
Oxigênio Dissolvido (mg/L)	0,10	N.R.	-	5,13	3,39
Perfil de Odor (Não Objetável)	N.R.	N.R.	-	Objetável	Objetável
Materiais Flutuantes (Virtualmente Ausentes)	N.R.	N.R.	-	Virtualmente Ausentes	Virtualmente Ausentes
Aspecto (Não Objetável)	N.R.	N.R.	-	Líquido Turvo	Líquido Turvo

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PARÂMETROS	MÉDIA DOS RESULTADOS DE MARÇO DE 2026 E SETEMBRO DE 2026 SISTEMA SIMONSEN				
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			CÓRREGO LAGOA	
	AFLUENTE	EFLUENTE	EFICIÊNCIA	MONTANTE	JUSANTE
pH (UpH)	7,50	7,80	-	N.R.	N.R.
Temperatura Amostra (ºC)	N.R.	19,0	-	N.R.	N.R.
Cianeto (mg/L)	N.R.	0,0040	-	0,005	0,005
Cromo Hexavalente (mg/L)	N.R.	0,0300	-	N.R.	N.R.
Fenol (µg/L)	N.R.	0,0036	-	N.R.	N.R.
Fluoretos (mg/L)	N.R.	0,8476	-	N.R.	N.R.
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (mg/L)	452,2	59,1	86,93 %	18	10
Demanda Química de Oxigênio (DQO Total) (mg/L)	1.583,5	206,5	86,96 %	N.R.	N.R.
Materiais Sedimentáveis (mL/L)	N.R.	0,1	-	N.R.	N.R.
Óleos e Graxas Total (Substâncias Solúveis em Hexana) (mg/L)	145,3	10,0	-	6,9	9,5
Arsênico (mg/L)	N.R.	0,0050	-	0,0014	0,0014
Bário (mg/L)	N.R.	0,0652	-	0,1185	0,106
Boro (mg/L)	N.R.	0,2000	-	N.R.	N.R.
Cádmio (mg/L)	N.R.	0,0005	-	0,0003	0,0003
Chumbo (mg/L)	N.R.	0,0042	-	0,0005	0,0005
Cobre (mg/L)	N.R.	0,0378	-	0,0011	0,0011
Cromo Total (mg/L)	N.R.	0,0368	-	0,0008	0,0008
Estanho (mg/L)	N.R.	0,0236	-	0,005	0,005
Ferro Solúvel (mg/L)	N.R.	0,11	-	N.R.	N.R.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Manganês Solúvel (mg/L)	N.R.	0,034	-	N.R.	N.R.
Mercúrio (mg/L)	N.R.	0,000200	-	0,00002	0,00002
Níquel (mg/L)	N.R.	0,0096	-	N.R.	N.R.
Prata (mg/L)	N.R.	0,0050	-	N.R.	N.R.
Selênio (mg/L)	N.R.	0,0080	-	0,0013	0,0013
Zinco (mg/L)	N.R.	0,0380	-	0,015	0,004
Coliformes Totais (NMP/100mL)	N.R.	N.R.	-	13.950	115.395
Coliformes Termotolerantes (Fecais) (NMP/100 mL)	1.506.000	1.003.050	33,40 %	8.950,0	700,9
Amônia (como N) (mg/L)	N.R.	N.R.	-	1,5	1,0
Fenóis (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,0000025	0,0000025
Flúor (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,19	0,19
Nitrogênio Nitrato (mg/L)	N.R.	N.R.	-	1,75	2,28
Nitrogênio Nitrito (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,0050	0,0050
Oxigênio Dissolvido (mg/L)	0,10	N.R.	-	5,13	5,15
Odor (Ausente)	N.R.	N.R.	-	Ausente	Ausente
Sabor (Ausente)	N.R.	N.R.	-	Ausente	Ausente
Materiais Flutuantes (Virtualmente Ausentes)	N.R.	N.R.	-	Virtualmente Ausentes	Virtualmente Ausentes
Corantes Artificiais (Virtualmente Ausentes)	N.R.	N.R.	-	Virtualmente Ausentes	Virtualmente Ausentes

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PARÂMETROS	MÉDIA DOS RESULTADOS DE MARÇO DE 2026 E SETEMBRO DE 2026 SISTEMA VILA CARVALHO				
	ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO			CÓRREGO CACHOEIRINHA	
	AFLUENTE	EFLUENTE	EFICIÊNCIA	MONTANTE	JUSANTE
pH (UpH)	7,27	7,13	-	N.R.	N.R.
Temperatura Amostra (ºC)	N.R.	20,0	-	N.R.	N.R.
Cianeto (mg/L)	N.R.	0,0040	-	0,005	0,005
Cromo Hexavalente (mg/L)	N.R.	0,0300	-	N.R.	N.R.
Fenol (µg/L)	N.R.	0,0398	-	N.R.	N.R.
Fluoretos (mg/L)	N.R.	0,4312	-	N.R.	N.R.
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (mg/L)	312,8	45,5	85,45 %	8	12
Demanda Química de Oxigênio (DQO Total) (mg/L)	1.094,0	159,5	85,42 %	N.R.	N.R.
Materiais Sedimentáveis (mL/L)	N.R.	0,6	-	N.R.	N.R.
Óleos e Graxas Total (Substâncias Solúveis em Hexana) (mg/L)	26,2	10,0	-	6,6	7,3
Arsênico (mg/L)	N.R.	0,0050	-	0,0014	0,0014
Bário (mg/L)	N.R.	0,1168	-	0,164	0,1505
Boro (mg/L)	N.R.	0,2000	-	N.R.	N.R.
Cádmio (mg/L)	N.R.	0,0005	-	0,0003	0,0003
Chumbo (mg/L)	N.R.	0,0020	-	0,0005	0,0005
Cobre (mg/L)	N.R.	0,0268	-	0,0011	0,0011
Cromo Total (mg/L)	N.R.	0,0021	-	0,0219	0,0149
Estanho (mg/L)	N.R.	0,0200	-	0,005	0,005
Ferro Solúvel (mg/L)	N.R.	0,01	-	N.R.	N.R.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Manganês Solúvel (mg/L)	N.R.	0,046	-	N.R.	N.R.
Mercúrio (mg/L)	N.R.	0,000200	-	0,00002	0,00002
Níquel (mg/L)	N.R.	0,0050	-	N.R.	N.R.
Prata (mg/L)	N.R.	0,0050	-	N.R.	N.R.
Selênio (mg/L)	N.R.	0,0080	-	0,0013	0,0013
Zinco (mg/L)	N.R.	0,0172	-	0,004	0,004
Coliformes Totais (NMP/100mL)	N.R.	N.R.	-	12.350	12.600
Coliformes Termotolerantes (Fecais) (NMP/100 mL)	43.504.700	3.210	99,99 %	11.500,9	11.500,9
Amônia (como N) (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,7	0,7
Fenóis (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,0000025	0,0000025
Flúor (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,26	0,16
Nitrogênio Nitrato (mg/L)	N.R.	N.R.	-	1,77	1,45
Nitrogênio Nitrito (mg/L)	N.R.	N.R.	-	0,0525	0,0525
Oxigênio Dissolvido (mg/L)	0,10	N.R.	-	5,55	5,23
Odor (Ausente)	N.R.	N.R.	-	Ausente	Ausente
Sabor (Ausente)	N.R.	N.R.	-	Ausente	Ausente
Materiais Flutuantes (Virtualmente Ausentes)	N.R.	N.R.	-	Virtualmente Ausentes	Virtualmente Ausentes
Corantes Artificiais (Virtualmente Ausentes)	N.R.	N.R.	-	Virtualmente Ausentes	Virtualmente Ausentes

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

5) DADOS DE AUTO MONITORAMENTO

PARÂMETRO	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2025 A SETEMBRO 2026 SISTEMA VOTUPORANGA				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		CÓRREGO MARINHEIRINHO		
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE	
Temperatura	28	26	N.R.	N.R.	ºc
pH	7,3	7,9	7,4	7,4	UpH
Oxigênio Dissolvido	N.R.	N.R.	4,0	2,4	mg/l
Materiais sedimentáveis	2,5	0,4	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	142	27	N.R.	N.R.	mg/l
D.B.O.	231	83	36	23	mg/l

N.R. = Não Realizado.

PARÂMETRO	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO OUTUBRO 2025 A SETEMBRO 2026 SISTEMA SIMONSEN				UNIDADE
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		CÓRREGO LAGOA		
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE	
Temperatura	25	22	N.R.	N.R.	º c
pH	7,7	8,0	7,0	7,2	Uph
Oxigênio Dissolvido	N.R.	N.R.	5,6	6,6	mg/l
Materiais sedimentáveis	30,1	0,4	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	356	35	N.R.	N.R.	mg/l
D.B.O.	681	56	7	6	mg/l

N.R. = Não Realizado.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PARÂMETRO	MÉDIA DOS RESULTADOS NO PERÍODO OUTUBRO 2025 A SETEMBRO 2026 SISTEMA VILA CARVALHO				UNIDADE
	ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO		CÓRREGO CACHOEIRINHA		
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE	
Temperatura	27	28	N.R.	N.R.	º c
pH	7,2	6,8	7,4	7,3	Uph
Oxigênio Dissolvido	N.R.	N.R.	6,8	6,3	mg/l
Materiais sedimentáveis	86,5	0,7	N.R.	N.R.	ml/l
Óleos & Graxas	475	9	N.R.	N.R.	mg/l
D.B.O.	976	13	3	5	mg/l

N.R. = Não Realizado.

6) DADOS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NAS ETE's

RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2025 A SETEMBRO DE 2026 NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
MÊS	**PESO EM TONELADAS ETE VOTUPORANGA**
OUTUBRO 2025	4,04
NOVEMBRO 2025	0,00
DEZEMBRO 2025	0,00
JANEIRO 2026	0,00
FEVEREIRO 2026	3,58
MARÇO 2026	3,13
ABRIL 2026	0,00
MAIO 2026	4,23
JUNHO 2026	2,06
JULHO 2026	1,72
AGOSTO 2026	4,23
SETEMBRO 2026	2,91
TOTAL	**25,90**

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

OBS.: As ETE's de Simonsen e da Vila Carvalho geram em torno de 20 kg de resíduos sólidos por semana. Esses resíduos sólidos são acondicionados em sacos de lixo de alta densidade, lacrados e transportados até a ETE de Votuporanga e descartados junto com os resíduos sólidos gerados lá.

- No sistema de tratamento utilizado em nossas ETE's de Votuporanga e Simonsen são do tipo (sistema australiano) não é gerado lodo, já na ECTE da Vila Carvalho é do tipo reatores (UASB E FAS) e o descarte do lodo ocorre a cada seis meses, através de caminhão tanque próprio e destinado para a ETE Votuporanga.

- Destino dos resíduos sólidos: Proposta Engenharia Ambiental LTDA.
  CNPJ - 06.319.722/0003-51;
  Bairro Zona Rural;
  Aterro Sanitário de Meridiano – SP;
  CEP – 15625000

Votuporanga-SP, 09 de outubro de 2026.

_____

Ricardo Augusto Savoine
Chefe da Divisão de Tratamento de Esgoto

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16 423, de 29 de novembro de 2023

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 469, de 01 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 15.171, de 29 novembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de novembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO Nº 16423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veiculo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veiculo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Refaturamento de Conta;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

VI	Investimentos.

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º. Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, após aprovação final.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III
Da Tarifa de Água

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1° Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior a média, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500 m² de área.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Condomínio Residencial / Comercial / Mista
VIII	Religiosa
IX	Especial

a) **"Mista":** refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) "**Condomínio Residencial / Comercial / Mista**": classificam-se na categoria, a edificação com múltiplas unidades de consumo autônomas, cuja medição é feita por um único hidrômetro.

c) ***"Religiosa"*:** classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no "Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)", cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

d) **"Especial":** o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por "***TELEMETRIA***" podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

e) **"Pública Federal, Estadual e Municipal"**: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 2° Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento de conta é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discorda o proprietário ou o usuário;

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos de contas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, filmagens, recibos de reparos ou outros meios de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da conta de água e/ou esgotos, consumos acima de 25 m^3 (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25 m^3, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da conta contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, desde que seja realizada visita técnica e laudo circunstanciado com conclusão de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º. Nos casos em que ocorrer o impedimento para realização da vistoria e/ou acompanhamento de consumo, o processo será imediatamente indeferido, sendo cobrado os respectivos custos de deslocamento.

§ 7º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

I	**34% (trinta e quatro por cento)** somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa acima de 50 m^3 (cinquenta metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 50 m^3 (cinquenta metros cúbicos), para clientes que possuam *"Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto"*, classificados nas economias "Industriais", com a obrigatoriedade de apresentação mensal de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da *CETESB,* ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judicias cabíveis*;*
II	**80% (oitenta por cento)** do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

§ 1º. Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º. Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º. Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento (padrão CPH). No caso de não existir condições técnicas devidamente comprovadas pelo cliente, poderá o mesmo, alternativamente, implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º. A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º. Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela “B”.

Seção VI
Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII
Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, dentro do período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII
Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1° Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX
Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção X
Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 1º Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B".

Seção XI
Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado o valor mínimo de 10 m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela “B”, ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º. A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não pode violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§3º. Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de efluentes, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII
Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º. A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção XIV
Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, e Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, e coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV
Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI
Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º. No pedido de que trata o "*caput*" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º. Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º. Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII
Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX
Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX
Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI
Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Também será cobrada a tarifa de revisão de faturamento para cada conta revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

Seção XXII
Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII
Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIV
Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B", salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV
Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI
Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII
Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 1 (um) ano.

Seção XXVIII
Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX
Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§ 1º Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras independentes.

§ 2º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela “E”.

Seção XXX
Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes especificas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Seção XXXI
Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela “E”, para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela “E”, serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela "E", serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela "E". As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela "E".

Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela "E".

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPÍTULO III

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macro medidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macro medidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macro medidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 57. Constatando-se qualquer anomalia na rede de água e esgoto sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, o mesmo deverá realizar os reparos necessários sob às suas expensas, no prazo estabelecido pelo artigo 68, XX desse Decreto mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Em caso de omissão por parte do Loteador, Condomínio ou Empreendimento, decorrendo o prazo para conserto estabelecido no inciso XX do artigo 68, poderá a SAEV Ambiental, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, sendo que todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a "hora", despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, juntamente com o volume total de água perdida aferido pelo macro medidor.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macro medidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro medidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V
DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macro medidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micro medidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micro medidores individualizados e macro medidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macro medidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macro medidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º. As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sedo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para realizar o primeiro faturamento das unidades autônomas;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formado definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não seja enviado na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial f) informação do e-mail para o envio das respectivas faturas, ciente da responsabilidade do Condomínio pela emissão de distribuição aos condôminos em tempo hábil para o pagamento;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto nº 13.719, de 25 de novembro de 2021.

d) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

e) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar e-mail único, para envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis das unidades autônomas;

f) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 2º Nos termos da Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a SAEV Ambiental poderá instrumentalizar contratos especiais definindo a responsabilidade, critério de rateio e forma de cobrança para aqueles condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até 13 de julho de 2021 conforme reza o §5º do artigo 29 da referida Lei Federal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima após a padronização para CPH do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II
Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção III
Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano no hidrômetro, na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

	abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macro medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 12º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 13º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

§ 14º É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por qualquer infração disposta neste artigo.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XIV, XV e XIV, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de oficio pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de oficio caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento origina da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no §1º e §2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A conta de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

a) Para valores de até R$ 200,00, no mínimo com 25% de entrada, mais 3 parcelas;

b) Para valores compreendidos entre R$ 201,00 a R$ 600,00, no mínimo com 20% de entrada, mais 5 parcelas;

c) Para valores compreendidos entre R$ 601,00 a R$ 1.000,00, no mínimo com 15% de entrada, mais 11 parcelas;

d) Para valores acima de R$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

do parcelamento;

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas contas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15 m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação com firma reconhecida, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do '*caput*' limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, com a primeira parcela no valor mínimo de 15% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de "Amiga do Verde", comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em conta futura.

Art. 80. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela "C" do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que poderá ou não efetuar *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º Terá direito a Tarifa Social, o cliente que estiver em dia com os pagamentos das faturas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Comprovar estar desempregado mediante apresentação da carteira de trabalho e/ou declaração;
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal;
III	Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social), ou;
IV	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 01 (um) ano, sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 3º O cliente não poderá ter renda familiar superior a meio (1/2) salário-mínimo per capita.

§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

§ 5º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81 Para os clientes enquadrados na categoria residencial social, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa de água e esgoto, será calculado de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – consumos até 10 m^3, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) da tarifa residencial;

II – consumos de 11 m^3 até 20 m^3, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa residencial;

III – consumos de 21 m^3 até 30 m^3, o desconto será de 20% (vinte por cento) da tarifa residencial;

IV – acima de 30 m^3 não haverá desconto.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇOES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerando para o dimensionamento o maior entre eles:

a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou

b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou

c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II
Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45º, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento.

§ 2ºApós a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º. Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III
Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1° A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A", não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO
Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza "TIL" que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em "T", para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

provida de um "cap", que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I
Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da "*ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS"*. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas de PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento.

TABELA "A"	
I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA SEM CORTE DE ASFALTO (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R$ 786,98
b) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) PONTO SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Orçamento Específico
c) LIGAÇÃO DE ÁGUA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA) COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R$ 318,46
d) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
e) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM UM HIDRÔMETRO DE VAZÃO NOMINAL IGUAL A 1,5 M³/H	R$ 262,29
f) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R$ 224,00
g) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE	R$ 163,56
h) MUDANÇA DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH) TUBULAÇÃO PEAD DN 20 MM	R$ 163,56
i) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R$ 278,12
j) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 67,13

II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS SEM CORTE DE ASFALTO COM INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.)	R$ 866,56
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R$ 481,85
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico

III - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R$ 0,97
b) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R$ 3,20

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

c) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R$ 4,81
d) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R$ 6,18
e) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R$ 7,03
f) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R$ 11,46
g) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R$ 14,20
h) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R$ 22,00

IV - CUSTO DE HIDRÔMETRO	
a) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R$ 88,30
b) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R$ 198,20
c) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R$ 142,28
d) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R$ 382,21
e) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R$ 453,43
f) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R$ 742,32
g) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R$ 1.196,93
h) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R$ 1.237,20

TABELA "B"

II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL	
01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R$ 63,26
02) Corte na Calçada com instalação de T2	R$ 236,13
03) Corte na Calçada com instalação de CAP	R$ 207,73
04) Corte na rua	R$ 801,72
05) Desligamento provisório	R$ 139,42
06) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R$ 154,35
07) Desobstrução de Água Pluvial	R$ 108,42
08) Desobstrução de Esgoto	R$ 154,35
09) Despejo de Efluentes em Emissário / m³	R$ 38,07
10) Emissão de Segunda Via de Conta	R$ 3,20
11) Esgotamento de fossa por viagem	R$ 177,60
12) Fornecimento de Água Potável / m³	R$ 30,90
13) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R$ 38,20
14) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R$ 353,83
15) Homem/Hora	R$ 45,94
16) Homem/Hora Extra	R$ 65,36
17) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R$ 200,66
18) Inutilização do Desdobramento	R$ 71,47
19) Lacrar Cavalete	R$ 24,24

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

20) Lacrar CPH	R$ 24,24
21) Km rodado	R$ 5,39
22) Máquina/Hora (CHP)	R$ 153,82
23) Máquina/Hora (CHI)	R$ 55,92
24) Religação de Água	R$ 36,00
25) Religação de Água Especial	R$ 54,00
26) Retirada de Água Bruta / m³	R$ 4,87
27) Tarifa de Visita	R$ 29,30
28) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R$ 29,30
29) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R$ 80,19
30) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R$ 80,19
31) Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R$ 39,03
32) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R$ 77,86
33) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R$ 269,12

TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	25,44
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,39
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	7,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	7,44
Consumo acima de 50 m³	R$	8,96

II - RESIDENCIAL SOCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	12,72
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	2,85
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	5,99
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	7,44
Consumo acima de 50 m³	R$	8,96

III - COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	56,57
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	6,43
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,28
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	11,88
Consumo acima de 50 m³	R$	14,12

IV - ASSISTENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	21,47
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	2,66

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	3,44
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	4,58
Consumo acima de 50 m³	R$	5,70

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	78,52
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	9,12
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	13,24
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	15,72
Consumo acima de 50 m³	R$	18,46

VII - MISTA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	38,89
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	5,20
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	7,65
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	9,98
Consumo acima de 50 m³	R$	11,80

VIII - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	25,44
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,39
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	7,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	7,44
Consumo acima de 50 m³	R$	5,86

IX - CONDOMÍNO COMERCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	56,57
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	6,43
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,28
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	11,88
Consumo acima de 50 m³	R$	9,35

X - CONDOMÍNIO MISTA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	38,89
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	5,20
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	7,65
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	9,98
Consumo acima de 50 m³	R$	7,85

XI - RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	37,54
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,34
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	5,67
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	8,10
Consumo acima de 50 m³	R$	9,90

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

X - ESPECIAL		
Consumo até 1.000 m³	R$	10,32
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R$	10,15
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R$	9,90
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R$	9,76
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R$	9,51
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R$	9,29
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R$	9,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R$	8,91
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R$	8,77
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R$	8,51
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R$	8,36
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R$	8,17
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R$	7,92
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R$	7,72
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R$	7,53
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R$	7,39
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R$	7,16
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R$	6,99
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R$	6,75
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R$	6,55
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R$	6,38
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R$	6,14
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R$	6,00
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R$	5,75
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R$	5,59
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R$	5,36
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R$	5,15
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R$	4,94
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R$	4,78
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R$	4,60
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R$	4,42
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R$	4,21
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R$	3,99
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R$	3,83
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R$	3,63
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R$	3,42
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R$	3,22
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R$	2,97
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R$	2,85
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R$	2,63
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R$	2,48
Consumo acima de 3.000 m³	R$	2,21

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

‘’TABELA "D"
XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

	Pesos	
Tipo	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100

Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R$ 12,58

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO - ENGENHARIA

1	**LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS**		
1.1	**LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²**		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 573,53
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 861,98
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 857,14
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 686,38
TOTAL		**UND**	**R$ 2.979,03**

1.2	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²**		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 669,12
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.005,64
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.000,00
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 800,77
TOTAL		**UND**	**R$ 3.475,53**

1.3	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²**		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 764,70
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.149,31
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.142,85
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 915,17
TOTAL		**UND**	**R$ 3.972,03**

1.4	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²**		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 860,29

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.292,97
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.285,71
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.029,57
	TOTAL	**UND**	**R$ 4.468,54**

1.5	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²**		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 955,88
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.436,63
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.428,57
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.143,96
TOTAL		**UND**	**R$ 4.965,04**

2	**ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS**		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R$ 902,44
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R$ 1.353,65
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R$ 1.804,87
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R$ 2.256,09
*** Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico**			

3	**ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS**		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M²	R$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R$ 971,50
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R$ 341,72
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R$ 971,50
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R$ 341,72

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 984, de 27 de novembro de 2024

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 538, de 07 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 16.423, de 29 novembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de novembro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veiculo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veiculo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Revisão de Faturamento;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

VI	Investimentos.

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

§1º Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto junto ao CPF do requerente ou infrator.

§2º As penalidades ambientais previstas na lei nº 4.665 de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município e nº 223, de 21 de dezembro de 2012, que se dá a nova redação da lei complementar Nº 145 de 29 de setembro de 2009 e outras providencias correlatadas, aplicadas por esta autarquia, dará por emissão via boleto ou carnê, lançados no cadastro do cliente.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias úteis para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante padronização e realização de solicitação para ligação no ponto pré-existente e/ou solicitar uma nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”.

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante autorização, bem como a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 úteis dias para executar a ligação, após aprovação final.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1° Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques e/ou festas populares, realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, de no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente, respeitando o mínimo de 10m³, caso o consumo seja inferior a este;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior à média, será cobrado do cliente o valor mínimo de 10m³, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Religiosa
VIII	Especial

a) **"Mista":** refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ou sem ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

*b) **"Religiosa"**: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no "Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)", cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.*

c) **"Especial":** o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por "***TELEMETRIA"*** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

d) **"Pública Federal, Estadual e Municipal"**: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2° Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos das faturas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de faturas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócioeconômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento da fatura é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discorda o proprietário ou o usuário;

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da fatura, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 03(três) consumos, calculado pela

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos das faturas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, e/ou filmagens, e/ou notas fiscais, e/ou recibos de reparos, ou assim como ou outros meios idôneos de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da fatura de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m^3 (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca, tanto para média inicial como a média final;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m^3, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da fatura contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, devendo ser comprovado por documento idôneo de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º Nos casos em que ocorrer o impedimento para realização da vistoria e/ou acompanhamento de consumo, o processo será imediatamente indeferido, sendo cobrado os respectivos custos de deslocamento.

§ 7º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18**.** Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	**34% (trinta e quatro por cento)** somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa acima de 50 m^3 (cinquenta metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 50 m^3 (cinquenta metros cúbicos), para clientes que possuam *"Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto"*, classificados nas economias "Industriais", com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da *CETESB,* ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judicias cabíveis*;*
II	**100% (cem por cento)** do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

§3º A apresentação anual das análises dos efluente para obtenção da tarifa de 34% deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo o mesmo ser enviado em meio digital conforme previamente orientado pela Autarquia.

§4º Somente farão jus a tarifa do item I do caput, aquelas que apresentarem as análises dos efluentes dentro dos limites permitidos conforme as legislações mencionadas e no prazo do §3º.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na fatura de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento (padrão CPH). No caso de não existir condições técnicas devidamente comprovadas pelo cliente, poderá o mesmo, alternativamente, implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

§ 6º A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 1 (um) ano.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção VI
Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII
Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 04m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, pelo período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII
Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1° Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX
Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção X
Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 1º. Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "B".

Seção XI
Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

faturado o valor mínimo de 10 m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela "B", ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não pode violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§3º Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de efluentes, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII
Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV
Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, e Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, e coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

de deslocamento conforme Tabela “B”.

Seção XV
Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI
Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o “*caput*” deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII
Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII
Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção XIX
Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX
Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI
Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Também será cobrada a tarifa de revisão de faturamento para cada conta revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

Seção XXII
Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII
Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção XXIV
Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B", salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV
Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI
Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII
Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica.

Seção XXVIII
Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XXIX
Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§ 1º Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras independentes.

§ 2º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela “E”.

Seção XXX
Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes especificas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Seção XXXI
Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela “E”, para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela “E”, serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela "E", serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela "E". As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela "E".

Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela "E".

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conformePortaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatando-se qualquer anomalia na rede de água e esgoto e demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travesias e etc.), sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, o mesmo deverá realizar os reparos necessários sob às suas expensas, no prazo estabelecido pelo artigo 68, XX desse Decreto mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Em caso de omissão por parte do Loteador, Condomínio ou Empreendimento, decorrendo o prazo para conserto estabelecido no inciso XX do artigo 68, poderá a SAEV Ambiental, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, sendo que todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, juntamente com o volume total de água perdida aferido pelo macromedidor.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, compreendendo toda a infraestrutura executada, inclusive pelos equipamentos que compõe o sistema (bombas, painéis, geradores e etc.), em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V
DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

I - em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

II - em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

III - em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sedo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para o término das adequações para que seja realizado faturamento das unidades autônomas, de acordo com cronograma de leituras;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

(devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formado definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso os arquivos com as respectivas leituras não sejam enviados na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial f) informação do e-mail para o envio das respectivas faturas, ciente da responsabilidade do Condomínio pela emissão de distribuição aos condôminos em tempo hábil para o pagamento;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

a) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, bem como respeitando os modelos definidos, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

b) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar os e-mails dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, para envio das faturas das unidades autônomas;

c) Em caso dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

apartamentos, não possuírem e-mail, deverá o condomínio ou empreendimento, fornecer e-mail próprio para o envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis.

d) Caso o proprietário, morador ou possuidor a qualquer título dos apartamentos, deseje realizar o desligamento de sua unidade autônoma, o desligamento deverá ocorrer por conta do condomínio, sendo este responsável por comunicar esta autarquia através de protocolo digital, com modelo pré-definido.

e) Fica estabelecido os mesmos critérios do desligamento para solicitação de religação das unidades autônomas.

f) Caso seja identificado consumo nas unidades micromedidas com situação desligada, será emitida comunicação ao condomínio ou empreendimento, para que seja verificado o motivo do consumo, sendo este, obrigado a comunicar esta autarquia a situação da ligação.

g) Caso não seja realizada a comunicação solicitada acima, ocorrerá a ativação da microunidade em até 15 dias da data de entrega do comunicado.

h) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º Em consonância com a revisão do tema repetitivo 414/STJ, ficam definidos as seguintes formas:

I	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
II	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
III	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

TÍTULO II

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima após a padronização para CPH do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II
Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Seção III
Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Hidrômetro na parte interna do imóvel impossibilitando a leitura, manutenção, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

	utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede ou retirada do hidrômetro;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macromedidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 12º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 13º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

§ 14º É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por qualquer infração disposta neste artigo.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XIV, XV e XIX, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de oficio pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de oficio caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento origina da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no §1º e §2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A fatura de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da fatura tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em faturas futuras de água, esgoto e serviços.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em faturas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da fatura de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

a) Para valores de até R$ 200,00, no mínimo com 25% de entrada, mais 3 parcelas;

b) Para valores compreendidos entre R$ 201,00 a R$ 600,00, no mínimo com 20% de entrada, mais 5 parcelas;

c) Para valores compreendidos entre R$ 601,00 a R$ 1.000,00, no mínimo com 15% de entrada, mais 11 parcelas;

d) Para valores acima de R$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas faturas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15 m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação com firma reconhecida, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do '*caput*' limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, com a primeira parcela no valor mínimo de 15% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da etidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de "Amiga do Verde", comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em fatura futura.

Art. 80. De acordo com a Lei n.º 14.898 de 13 de julho de 2024, a tarifa social de água e esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I	Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;
II	Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.;

§ 1º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 01 (um) ano, sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 2º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I	Comprovante de cadastramento no CadÚnico;
II	Cartão de beneficiário do BPC; ou
III	Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 3º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81. O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇOES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerado para o dimensionamento o maior entre eles:

a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou

b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II
Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45º, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, se realizará preferencialmente a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento, podendo ser optado pelo cliente a realização de recuo para livre acesso.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III
Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1° A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A", não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO
Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza "TIL" que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em "T", para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um "cap", que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I
Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da "***ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS***". A seguir apresentam-se

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas preferencialmente em PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada preferencialmente em PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"	
I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA SEM CORTE DE ASFALTO (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M^3/H)	R$ 876,61
b) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) PONTO SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Orçamento Específico
c) LIGAÇÃO DE ÁGUA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA) COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M^3/H)	R$ 400,91
d) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
e) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM UM HIDRÔMETRO DE VAZÃO NOMINAL IGUAL A 1,5 M^3/H	R$ 262,43
f) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R$ 239,36
g) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH) TUBULAÇÃO PEAD DN 20 MM	R$ 172,17
h) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R$ 300,69
i) MUDANÇA DE LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA	R$ 153,06
j) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 85,78
II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS SEM CORTE DE ASFALTO COM INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.)	R$ 866,56
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R$ 481,85
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico
III – SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO CLIENTE	
a) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M^3/H	R$ 129,41
b) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M^3/H	R$ 235,11
c) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M^3/H	R$ 256,33
d) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M^3/H	R$ 456,61
e) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M^3/H	R$ 694,10
f) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M^3/H	R$ 996,73
g) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M^3/H	R$ 1.577,61
h) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M^3/H	R$ 1.766,29

TABELA "B"	
II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL	
01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R$ 68,23
02) Corte na Calçada com instalação de registro T2	R$ 236,39

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

03) Corte na Calçada com instalação de CAP	R$ 210,26
04) Corte na rua	R$ 857,68
05) Desligamento com retirada do hidrômetro	R$ 49,09
06) Desligamento provisório	R$ 152,29
07) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R$ 91,39
08) Desobstrução de Água Pluvial	R$ 130,49
09) Desobstrução de Esgoto	R$ 182,53
10) Despejo de Efluentes em Emissário / m³	R$ 49,83
11) Emissão de Segunda Via de Conta	R$ 3,20
12) Esgotamento de fossa por viagem	R$ 182,53
13) Fornecimento de Água Potável / m³	R$ 36,36
14) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R$ 41,94
15) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R$ 387,92
16) Homem/Hora	R$ 52,05
17) Homem/Hora Extra	R$ 74,39
18) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R$ 259,89
19) Inutilização do Desdobramento	R$ 71,47
20) Lacrar Cavalete	R$ 29,48
21) Lacrar CPH	R$ 29,48
22) Km rodado	R$ 5,39
23) Máquina/Hora (CHP)	R$ 183,48
24) Máquina/Hora (CHI)	R$ 57,98
25) Religação de Água	R$ 36,00
26) Religação de Água Especial	R$ 54,00
27) Retirada de Água Bruta / m³	R$ 3,14
28) Tarifa de Visita	R$ 29,30
29) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R$ 29,30
30) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R$ 80,19
31) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R$ 80,19
32) Vistoria em Pedido de Revisão de Faturamento por Vazamento	R$ 39,03
33) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R$ 77,86
34) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R$ 281,85

TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 26,96

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,65
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	7,94
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	7,88
Consumo acima de 50 m³	R$	9,50

II - RESIDENCIAL SOCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	13,48
Consumo de 11 m³ a 15 m³	R$	1,35
Consumo de 16 m³ a 20 m³	R$	4,65
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	7,94
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	7,88
Consumo acima de 50 m³	R$	9,50

III - COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	59,95
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	6,81
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,78
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	12,59
Consumo acima de 50 m³	R$	14,96

IV - ASSISTENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	22,75
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	2,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	3,65
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	4,85
Consumo acima de 50 m³	R$	6,04

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	83,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	9,67
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	14,03
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	16,66
Consumo acima de 50 m³	R$	19,56

VII – MISTA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	41,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	5,51
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,11
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	10,58
Consumo acima de 50 m³	R$	12,51

XI - RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	39,78
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,60
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	6,01
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	8,58

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo acima de 50 m³	R$	10,49

TABELA "C" - CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m³	R$	10,94
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R$	10,76
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R$	10,49
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R$	10,34
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R$	10,08
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R$	9,85
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R$	9,69
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R$	9,44
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R$	9,29
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R$	9,02
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R$	8,86
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R$	8,66
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R$	8,39
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R$	8,18
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R$	7,98
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R$	7,83
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R$	7,59
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R$	7,41
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R$	7,15
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R$	6,94
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R$	6,76
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R$	6,51
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R$	6,36
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R$	6,09
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R$	5,92
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R$	5,68
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R$	5,46
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R$	5,24
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R$	5,07
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R$	4,88
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R$	4,68
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R$	4,46
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R$	4,23
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R$	4,06
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R$	3,85
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R$	3,62
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R$	3,41
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R$	3,15
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R$	3,02

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R$	2,79
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R$	2,63
Consumo acima de 3.000 m³	R$	2,34

‘’TABELA "D"

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

	Pesos	
Tipo	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R$ 13,27		

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

1	**LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS**		
1.1	**LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²**		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 607,83
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 913,53
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 908,40
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 727,43
TOTAL		**UND**	**R$ 3.157,19**

1.2	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²**		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 709,13
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.065,78
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.059,80
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 848,66
TOTAL		**UND**	**R$ 3.683,37**

1.3	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²**		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 810,43
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.218,04
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.211,19
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 969,90
TOTAL		**UND**	**R$ 4.209,56**

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

1.4	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²**		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 911,74
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.370,29
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.362,60
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.091,14
	TOTAL	**UND**	**R$ 4.735,77**

1.5	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²**		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.013,04
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.522,54
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.514,00
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.212,37
TOTAL		**UND**	**R$ 5.261,95**

2	**ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS**		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R$ 956,41
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R$ 1.434,60
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R$ 1.912,80
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R$ 2.391,00
*** Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico**			

3	**ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS**		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M²	R$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R$ 1.029,60
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R$ 362,15
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R$ 1.029,60
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R$ 362,15

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 729, de 28 de novembro de 2025

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 538, de 07 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “F”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 17.984, de 27 novembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Revisão de Faturamento;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

VI	Investimentos.

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 04º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços ou documento que assim o venha substituir por força de Lei, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

§1º Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto junto ao CPF do requerente ou infrator.

§2º As penalidades ambientais previstas na lei nº 4.665 de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município e nº 223, de 21 de dezembro de 2012, que se dá a nova redação da lei complementar Nº 145 de 29 de setembro de 2009 e outras providencias correlatadas, aplicadas por esta autarquia, dará por emissão via boleto ou carnê, lançados no cadastro do cliente.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 05º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 06º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, realizando o faturamento das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 07º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante padronização e realização de solicitação para ligação no ponto pré-existente e/ou solicitar uma nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 08º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante autorização, bem como a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 09º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

§ 6º Os equipamentos de medição a serem instalados para fonte alternativa e desconto deverão ser pré equipados por telemetria as custas do cliente.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1° Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques e/ou festas populares, realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, de no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida cobrança sobre o consumo final a vencer de acordo com a economia cadastrada em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente, respeitando o mínimo de 10m³, caso o consumo seja inferior a este;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior a média, será cobrado do cliente o valor mínimo de 10m³;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.
§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).
§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Religiosa
VIII	Especial

a) “Mista”: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ou sem ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) “Religiosa”: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

c) “Especial”: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “TELEMETRIA” podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

d) “Pública Federal, Estadual e Municipal”: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2° Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos das faturas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos 3 (três) meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de faturas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento da fatura é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discordar o proprietário ou o usuário;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da fatura, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 03 (três) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos das faturas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, e/ou filmagens, e/ou notas fiscais, e/ou recibos de reparos, ou assim como ou outros meios idôneos de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da fatura de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m^3 (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, declarado pelo cliente no ato da solicitação, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca para média;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 1 mês será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m^3, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da fatura contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, devendo ser comprovado por documento idôneo de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	**34% (trinta e quatro por cento)** somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

	acima de 100 m³ (cem metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 100 m³ (cem metros cúbicos), para clientes que possuam *"Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto"*, classificados nas economias "Industriais", com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da *CETESB,* ou outro que vier a substituí-lo*,* sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judicias cabíveis*;*
II	**100% (cem por cento)** do valor da tarifa do consumo de água para todos os demais clientes.

§ 1º Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

§3º A apresentação anual das análises dos efluente para obtenção da tarifa de 34% deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo o mesmo ser enviado em meio digital conforme previamente orientado pela Autarquia.

§4º Somente farão jus a tarifa do item I do caput, aquelas que apresentarem as análises dos efluentes dentro dos limites permitidos conforme as legislações mencionadas e no prazo do §3º.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base todo o consumo de água medido no imóvel, incluindo fontes alternativas.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na fatura de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água conforme estabelece o artigo 86 deste Regulamento, ou o recuo com espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela “B”.

Seção VI
Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII
Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 04m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, pelo período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII
Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1° Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX
Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção X
Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B".

Seção XI
Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado mensalmente a metragem cúbica real aferida, conforme Tabela “B”.

§ 2º A Empresa deverá realizar seu credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§ 3º Anualmente deverá a Empresa realizar seu recadastramento no credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, até a data do dia 31 de janeiro de cada exercício, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§4º A Empresa deve observar os incisos VI e XII do artigo 68, devendo apresentar laudo de composição de efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§5º Caso a Empresa esteja inadimplente com qualquer débito, ficará a mesma impedida de realizar despejo conforme caput.

§ 6º. Fica a Empresa obrigada a comunicar o despejo de efluentes antecipadamente a SAEV Ambiental pelos meios que lhe forem informados, solicitando assim abertura de Ordem de Serviço para que a fiscalização acompanhe.

Seção XII
Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV
Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial Esgotamento de Fossa

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, e esgotamento de fossa, em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV
Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI
Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o "*caput*" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII
Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII
Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, podendo ser cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX
Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX
Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção XXI
Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Seção XXII
Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIII
Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIV
Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B", salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV
Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI
Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII
Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XXVIII
Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX
Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela “E – Item 3”.

§ 2º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à emissão da diretriz. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à solicitação, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção XXX
Tarifa de Aprovação de Projetos

Art. 45. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental realizará a análise e aprovação (prévia e final) dos projetos relativos às infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos loteamentos e/ou empreendimentos a serem implantados no município, observadas as diretrizes emitidas pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à análise e à aprovação final dos projetos. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo será aplicado a cada nova análise, contado a partir da data em que a requerente anexar cada documento ou atender a cada solicitação complementar.

Art. 46. Ficam isentos do pagamento da tarifa de que trata o caput os empreendimentos devidamente caracterizados e comprovados como de interesse social, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.664/09, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela SAEV Ambiental.

Seção XXXI
Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos - Loteamentos

Art. 47. Para os loteamentos, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela “E – Item 1”, destinadas à ampliação dos sistemas de produção e reservação de água,

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

bem como de afastamento e tratamento de esgotos, devendo observar as orientações constantes na Carta de Diretrizes emitida pela Autarquia.

§ 1º Para as diretrizes emitidas anteriormente à publicação deste decreto, nas quais não conste a tarifa de ampliação e/ou reforço da infraestrutura de água e esgoto, e cujas obras serão iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, os loteamentos ficarão isentos de cobrança.

§ 2º As tarifas de serviços aplicáveis a novos loteamentos, serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos, abrangendo os seguintes dispositivos:

I - Captação/Produção de água;
II - Reservação de água;
III - Afastamento de esgotos; e
IV - Tratamento de esgotos.

Essas tarifas se aplicam no município de Votuporanga e aos distritos sob competência da Autarquia, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Ampliação dos Sistemas de Produção de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de captação, incluindo, entre outros, a perfuração de novos poços e a construção ou ampliação de estações de tratamento de água.

b) Ampliação dos Sistemas de Reservação de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de reservação, incluindo, a construção e/ou ampliação de reservatórios semienterrados, apoiados ou elevados.

c) Ampliação do Sistema de Afastamento de Esgotos: conjunto de obras, instalações e adequações destinadas ao afastamento de esgotos, abrangendo a melhoria ou implantação de novos interceptores, coletores troncos ou emissários. As Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) e travessias aéreas não serão consideradas como ampliação do sistema, exceto quanto se referirem à ampliação de sistemas já existentes, desde que o empreendimento contribua para a mesma bacia de captação.

d) Ampliação do Tratamento de Esgotos: conjunto obras, instalações e adequações destinadas ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a implantação ou melhoria de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), de modo a assegurar que os efluentes gerados sejam devidamente tratados antes de seu lançamento.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

§ 4º Para fins de cobrança da tarifa, fica vedada qualquer forma de compensação entre sistemas distintos (Captação de Água, Reservação de Água, Afastamento de Esgotos e Tratamento de Esgotos), salvo quando houver diretrizes emitidas anteriormente a este decreto que estabeleçam, de forma expressa, a possibilidade de compensação entre tais sistemas.

§ 5º O início das obras das infraestruturas de água e esgoto do loteamento ficará condicionado à emissão da cobrança das tarifas correspondentes.

Seção XXXII
Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos – Adensamento de lotes ou glebas urbanas

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Para os empreendimentos multifamiliares horizontais e verticais, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela "E – Item 2", destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas, tendo como finalidade custear a contrapartida pelo adensamento populacional, visando ao reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgoto mencionados no Art.47, § 2º, incisos I a IV.

§ 1º O cálculo da tarifa será realizado de acordo com o número de dormitórios de cada unidade, conforme a referida tabela, levando em consideração o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para empreendimentos com alvará de construção emitido anteriormente à publicação deste decreto, cujas obras sejam iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, estes ficarão isentos de cobrança.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

Art. 49. Os pagamentos previstos nos artigos 47 e 48 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia, mediante guia própria, podendo ser parcelados pelo prazo de execução da obra. Nos casos de parcelamento superior a 10 (dez) parcelas, incidirão juros de 1% ao mês sobre cada parcela, sendo facultado o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Após a aprovação dos projetos e definição das infraestruturas a serem implantadas, a SAEV Ambiental procederá ao cálculo das tarifas correspondentes, comunicando formalmente ao empreendedor o valor devido, o qual servirá de base para emissão da guia de recolhimento e, quando aplicável, para a formalização do parcelamento.

§ 2º Para as tarifas correspondentes ao Art. 47, a metodologia de cálculo da cobrança será definida com base na análise da planilha orçamentária e dos projetos referentes às infraestruturas de água e esgoto a serem implantadas.

a) Nos casos em que não houver contrapartida referente a determinado sistema, será cobrado o valor integral previsto na Tabela "E – Item 1".

b) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for inferior ao valor calculado com a Tabela "E – Item 1", deverá ser cobrada a diferença entre o valor devido e o valor da contrapartida apresentada.

c) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for superior ao valor calculado com a Tabela "E – Item 1", o empreendimento ficará isento de cobrança.

Art. 50. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento das tarifas previstas.

Art. 51. Para as tarifas previstas no Art.47, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do recebimento provisório da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Para as tarifas previstas no Art.48, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do Habite-se pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conformePortaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatada qualquer anomalia na rede de água e esgoto ou em demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, este deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para a conclusão dos serviços, mantendo as características originais, no

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

prazo estabelecido pelo artigo 68, XX, deste Decreto, mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Exclusivamente em casos de vazamentos na rede de distribuição de água, considerando a urgência na solução do problema e o risco no abastecimento público, a Saev Ambiental fica imediatamente autorizada a executar os serviços, dispensando a manifestação ou aprovação do responsável. Nesse caso, os custos serão cobrados do empreendimento, conforme a "Tabela F". Além disso, quando possível, a Autarquia procederá com a cobrança do volume total de água perdido, aferido pelo macromedidor.

§ 2º Nos casos de descumprimento da notificação administrativa, o empreendimento ficará sujeito a aplicação de multa, conforme estabelece o artigo 68, § 7º, deste Decreto.

Art. 58. A SAEV Ambiental procederá ao recebimento provisório das obras referentes às redes de água e esgoto dos empreendimentos, desde que todas as infraestruturas previstas nos projetos executivos aprovados pela Autarquia tenham sido devidamente executadas. Nos casos em que for aplicável a Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos, o empreendimento deverá efetuar o respectivo pagamento, além de quitar eventuais débitos relativos a vazamentos, reparos pendentes ou parcelamentos de qualquer natureza, observadas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, compreendendo toda a infraestrutura executada, inclusive pelos equipamentos que compõe o sistema (bombas, painéis, geradores e etc.), em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V
DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sedo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para o término das adequações para que seja realizado faturamento das unidades autônomas,

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

de acordo com cronograma de leituras;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formado definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não seja enviado na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial F;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

a) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, bem como respeitando os modelos definidos, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

b) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar os e-mails dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, para envio das faturas das unidades autônomas;

c) Em caso dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, não possuírem e-mail, deverá o condomínio ou empreendimento, fornecer e-mail próprio para o envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis.

d) Caso o proprietário, morador ou possuidor a qualquer título dos apartamentos, deseje realizar o desligamento de sua unidade autônoma, o desligamento deverá ocorrer por conta do condomínio, sendo este responsável por comunicar esta autarquia através de protocolo digital, com modelo pré-definido.

e) Fica estabelecido os mesmos critérios do desligamento para solicitação de religação das unidades autônomas.

f) Caso seja identificado consumo nas unidades micromedidas com situação desligada, será emitida comunicação ao condomínio ou empreendimento, para que seja verificado o motivo do consumo, sendo este, obrigado a comunicar esta autarquia a situação da ligação.

g) Caso não seja realizada a comunicação solicitada acima, ocorrerá a ativação da microunidade em até 15 dias da data de entrega do comunicado.

h) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º. Em consonância com a revisão do tema repetitivo 414/STJ, ficam definidos as seguintes formas:

I	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
II	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
III	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Seção II
Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Seção III
Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

	assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Hidrômetro na parte interna do imóvel impossibilitando a leitura, manutenção, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede ou retirada do hidrômetro;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macromedidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o reparo completo da rede de água e esgoto ou demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob sua responsabilidade, no prazo de 24 horas, após ser notificado pela Autarquia.
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não havendo notificação anterior dentro do período de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertido em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, conforme Art. 57, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

havendo notificação anterior dentro do prazo de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertida em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços e hidrômetros.

§ 12º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XII, XIV, XV, XIX e XXI, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de ofício pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização, ou conversão em advertência nos casos dos incisos XII e XXI;

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de ofício caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento origina da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no §1º e §2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A fatura de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da fatura tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em faturas futuras de água, esgoto e serviços.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em faturas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da fatura de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

I) Entrada mínima do parcelamento 30% do valor parcelado;
II) Em no máximo 12 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela.
III) Parcela mínima no valor de 10 UFM

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas faturas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20 UFM.

§ 3º O parcelamento somente será realizado para o cliente descrito no artigo 2º deste Regulamento, desde que devidamente comprovado por documento.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do '*caput*' limitado em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em fatura futura.

Art. 80. De acordo com a Lei n.º 14.898 de 13 de julho de 2024, a tarifa social de água e esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I	Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;
II	Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.;

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 02 (dois) anos, ou quando o vencimento da renovação do CadÚnico (o que primeiro ocorrer) sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 2º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I	Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

§ 3º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81. O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇOES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede de distribuição de água será feita por meio de ramal predial, único para cada unidade, salvo nos casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou naqueles previstos no artigo 88 deste regulamento. Toda ligação deverá ser

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

provida de hidrômetro com a respectiva CPH (Caixa de Proteção de Hidrômetro), conforme os padrões estabelecidos no Anexo "A" deste decreto. Os aparelhos deverão ser dimensionados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas com base nos parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

considerado um dos seguintes casos, sendo considerado para o dimensionamento o maior entre eles:

a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou

b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou

c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II
Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45º, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, se realizará preferencialmente a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento, podendo ser optado pelo cliente a realização de recuo para livre acesso.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III
Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1° A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A", não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO
Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos) Corresponde à parte da ligação a ser construída pelo consumidor, composta pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejo, ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até o ponto de conexão com o ramal predial (ramal externo), o qual deve ser executado por meio da instalação de um tubo de inspeção e limpeza (TIL), conforme as instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas conduzam o esgoto até uma caixa de inspeção geral. A

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

partir dela, um único ramal coletor, reunindo toda a rede, deverá ser prolongado até o TIL. Este deverá ser instalado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada, com profundidade de 80 cm (oitenta centímetros) a 120 cm (cento e vinte centímetros). A extremidade do tubo deverá ser deixada sob o passeio, tampada com CAP de PVC e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO "B" deste decreto.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo) Trata-se da parte da ligação a ser executada pela SAEV Ambiental, que conecta as instalações prediais à rede coletora de esgotos. É composta pelas tubulações externas, a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza "TIL", o qual será posicionado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada. A partir do TIL (ramal predial), estende-se a tubulação até a rede coletora de esgotos. A SAEV Ambiental será responsável pela instalação do TIL, composto por uma peça em "T" para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos e outra para a rede interna, que é provida por um CAP de PVC que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Caso sejam necessárias obras complementares para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagem, estas deverão ser providenciadas pelo cliente, sob a orientação da Autarquia. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO "B" deste decreto.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I
Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da "***ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS"***. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas, preferencialmente, em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160. Nos casos em que houver mudanças de direção, inclinação, diâmetro ou material da tubulação, será obrigatória a instalação de caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas, obrigatoriamente em PVC, com tampa sempre visível e aparente, a fim de permitir a inspeção e manutenções. Em situações específicas, para economias que não sejam residenciais, a Autarquia poderá autorizar a execução das caixas de inspeção em outro material, desde que devidamente dimensionadas e detalhadas conforme as normas da NBR 8160. Todos os encanamentos interligados à caixa de inspeção não poderão apresentar queda d'água, exceto nos casos de caixas em PVC.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada com cesto de retenção, na saída de águas servidas provenientes de pias de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. Para economias residenciais, a caixa de gordura deverá ser préfabricada, obrigatoriamente em PVC, com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que receberem efluentes de mais de uma pia (como em restaurantes, cozinhas industriais, etc.), deverão ser dimensionadas de acordo com a capacidade necessária, podendo ser executadas em outro material, desde que suas dimensões estejam de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 8160.

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D, E, e F”, são partes integrantes deste Regulamento.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"	
I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA	R$ 513,89
b) CORTE E REPOSIÇÃO DE ASFALTO PARA LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA	R$ 1.097,15
d) INATIVAÇÃO DE PONTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	R$ 33,65
d) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	Orçamento Específico
e) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
f) LIGAÇÃO DE ÁGUA - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA)	R$ 473,92
g) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH	R$ 354,45
h) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R$ 277,38
i) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH)	R$ 244,00
j) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R$ 343,80
k) LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁGUA (CIRCOS, PARQUES E/OU FESTAS POPULARES REALIZADAS POR PESSOA JURÍDICA, ETC)	R$ 220,16
l) MUDANÇA DE LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA	R$ 189,31
m) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO (M^2)	R$ 87,59

II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS	R$ 977,44
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R$ 571,19
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico
d) CORTE E REPOSIÇÃO NO ALFALTO PARA LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTO	R$1.097,15
e) COMPLETAR ESGOTO	R$128,24

III – SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO CLIENTE	
a) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M^3/H	R$ 174,02
b) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M^3/H	R$ 324,14
c) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M^3/H	R$ 354,72
d) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M^3/H	R$ 709,73
e) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M^3/H	R$ 908,30
f) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M^3/H	R$ 1.258,80

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

g) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M^3/H	R$ 2.239,90
h) SUBSTITUIÇÃODE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M^3/H	R$ 2.465,29

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL

01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R$ 76,84
02) Corte na Calçada com Instalação de registro T2	R$ 418,18
03) Corte na Calçada com Instalação de CAP	R$ 247,90
04) Corte na rua	R$ 976,25
05) Desligamento com retirada do hidrômetro	R$ 49,09
06) Desligamento provisório	R$ 188,72
07) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R$ 102,44
08) Desobstrução de Água Pluvial	R$ 145,63
09) Desobstrução de Esgoto	R$ 202,36
10) Despejo de Efluentes em Emissário / m³	R$ 62,37
11) Emissão de Segunda Via de Conta	R$ 3,20
12) Esgotamento de fossa por viagem	R$ 202,36
13) Fornecimento de Água Potável / m³	R$ 36,36
14) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R$ 41,94
15) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R$ 421,40
16) Homem/Hora	R$ 56,74
17) Homem/Hora Extra	R$ 81,37
18) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R$ 303,72
19) Inutilização do Desdobramento	R$ 71,73
20) Lacrar Cavalete	R$ 32,62
21) Lacrar CPH	R$ 32,62
22) Km rodado	R$ 7,15
23) Máquina/Hora (CHP)	R$ 228,41
24) Máquina/Hora (CHI)	R$ 67,46
25) Reposição de capa asfáltica / m^2	R$87,59
25) Religação de Água	R$ 39,04
26) Religação de Água Especial	R$ 54,00
27) Retirada de Água Bruta / m³	R$ 3,34
28) Tarifa de Visita	R$ 36,11
29) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R$ 36,11
30) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R$ 96,44
31) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R$ 96,44

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

32) Vistoria em Pedido de Revisão de Faturamento por Vazamento	R$ 39,31
33) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R$ 94,16
34) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R$ 311,64

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"		
TARIFA DE ÁGUA		
I – RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	28,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,87
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,31
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	8,25
Consumo acima de 50 m³	R$	9,94

II - RESIDENCIAL SOCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	14,11
Consumo de 11 m³ a 15 m³	R$	1,41
Consumo de 16 m³ a 20 m³	R$	4,87
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,31
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	8,25
Consumo acima de 50 m³	R$	9,94

III - COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	62,76
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	7,13
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	9,19
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	13,18
Consumo acima de 50 m³	R$	15,66

IV – ASSISTENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	23,81
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	2,95
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	3,82
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	5,08
Consumo acima de 50 m³	R$	6,32

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	87,11
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	10,12
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	14,69
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	17,44
Consumo acima de 50 m³	R$	20,48

VII – MISTA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	43,15
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	5,77
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	8,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	11,08
Consumo acima de 50 m³	R$	13,10

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XI – RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m³	R$	41,64
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$	4,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$	6,29
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$	8,98
Consumo acima de 50 m³	R$	10,98

TABELA "C" – CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m³	R$	11,45
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R$	11,26
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R$	10,98
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R$	10,82
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R$	10,55
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R$	10,31
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R$	10,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R$	9,88
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R$	9,72
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R$	9,44
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R$	9,27
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R$	9,07
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R$	8,78
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R$	8,56
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R$	8,35
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R$	8,20
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R$	7,95
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R$	7,76
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R$	7,48
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R$	7,26
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R$	7,08
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R$	6,81
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R$	6,66
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R$	6,38
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R$	6,20
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R$	5,95
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R$	5,72
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R$	5,49
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R$	5,31
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R$	5,11
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R$	4,90
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R$	4,67

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R$	4,43
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R$	4,25
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R$	4,03
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R$	3,79
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R$	3,59
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R$	3,30
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R$	3,16
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R$	2,92
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R$	2,75
Consumo acima de 3.000 m³	R$	2,45

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

‘’TABELA "D"

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

	Pesos	
Tipo	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R$ 12,58		

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

1	**LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS**		
1.1	**LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²**		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 639,01
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 960,39
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 955,00
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 764,75
TOTAL		**UND**	**R$ 3.319,15**

1.2	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²**		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 745,51
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.120,45
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.114,17
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 892,20
TOTAL		**UND**	**R$ 3.872,33**

1.3	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²**		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 852,01
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.280,53
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.273,32
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.019,66
TOTAL		**UND**	**R$ 4.425,52**

1.4	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²**		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 958,51
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.440,59
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.432,50
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.147,12
	TOTAL	**UND**	**R$ 4.978,72**

1.5	**LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²**		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.065,01
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R$ 1.600,65
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.591,67
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R$ 1.274,56
TOTAL		**UND**	**R$ 5.531,89**

2	**ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS**		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R$ 1.005,47
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R$ 1.508,19

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R$ 2.010,93
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R$ 2.513,66
*** Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico**			

3	**ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS**		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M²	R$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R$ 1.083,81
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R$ 397,21
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R$ 1.083,81
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R$ 397,21

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "F"

I - TARIFAS DE REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

1	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PEAD		
1.1	TUBO PEAD DE 63MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.208,62
1.2	TUBO PEAD DE 110MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.778,30
1.3	TUBO PEAD DE 160MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.828,66

2	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PVC		
2.1	TUBO PVC PBA DN 50MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.093,83
2.2	TUBO PVC PBA DN 100MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.259,35
2.3	TUBO PVC DEFOFO DN150MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.473,58
2.4	TUBO PVC DEFOFO DN 200MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 3.858,94
2.5	TUBO PVC DEFOFO DN 250MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R$ 5.816,20

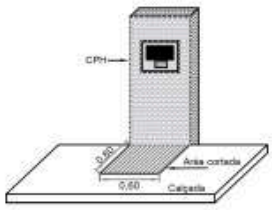
Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

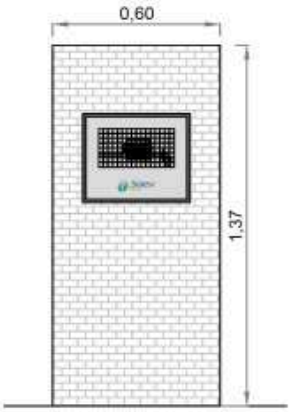
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

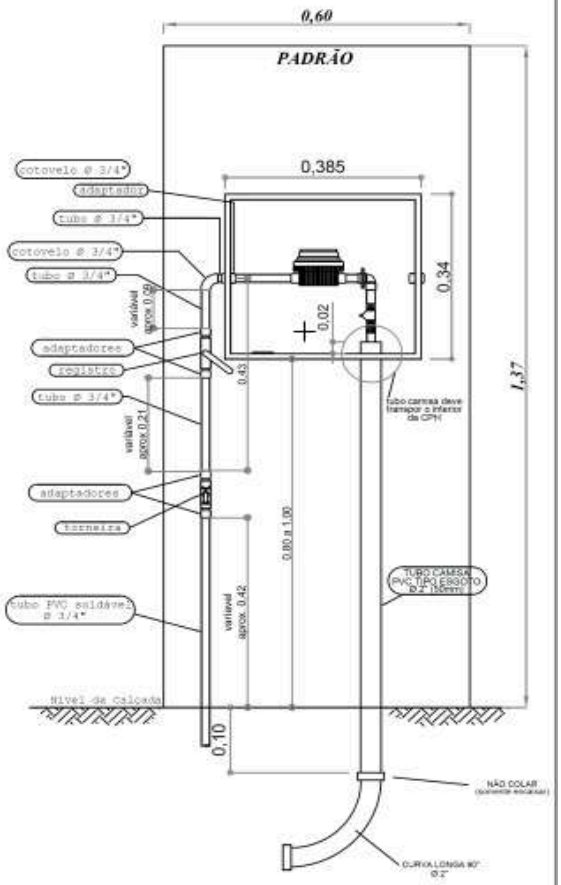
RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MINÍMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.





VISTA FRONTAL CPH



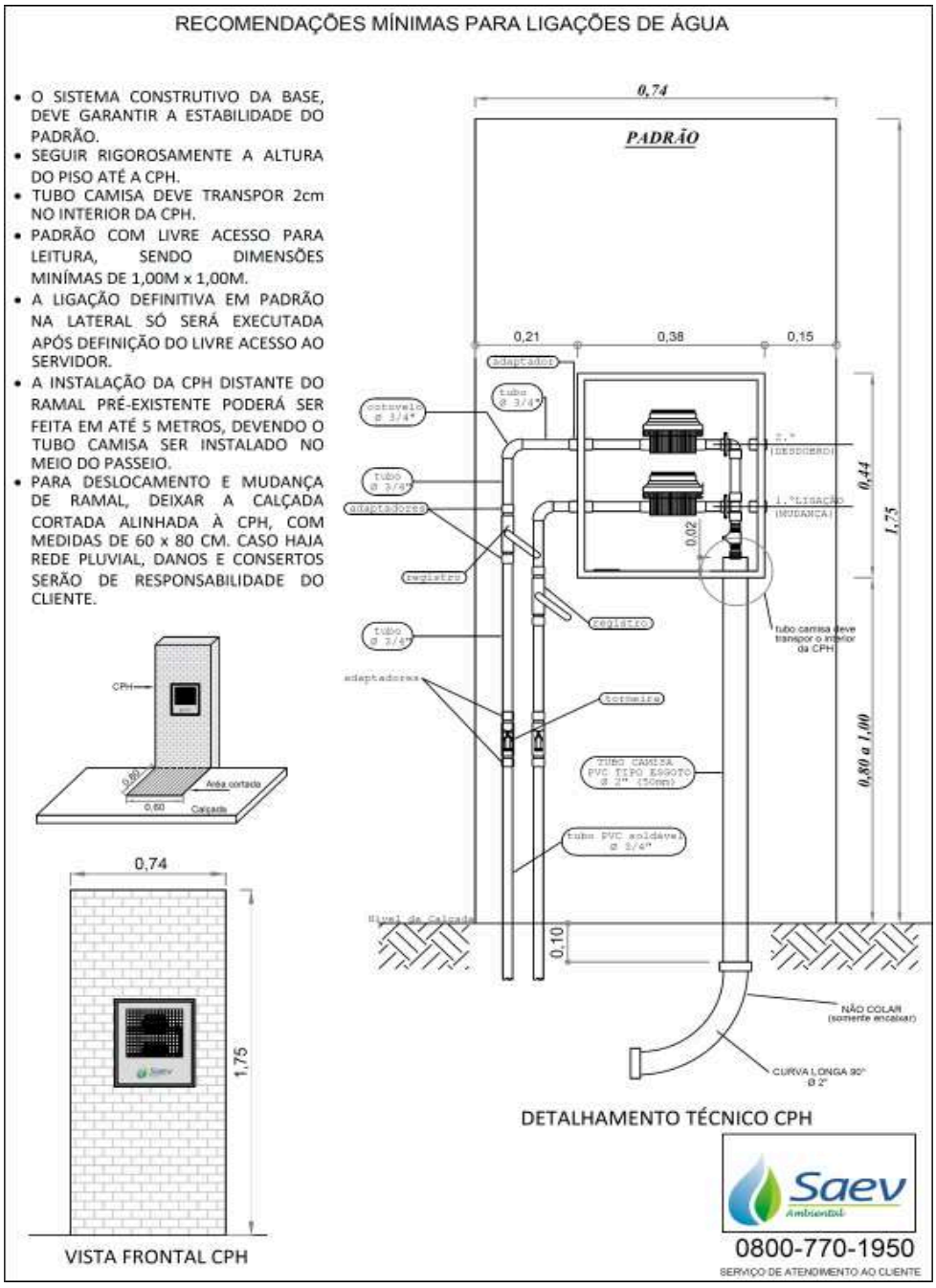
DETALHAMENTO TÉCNICO CPH

Saev Ambiental
0800-770-1950
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A (CONTINUAÇÃO)



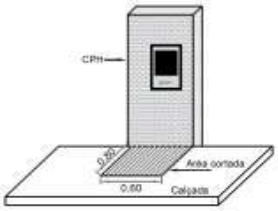
Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

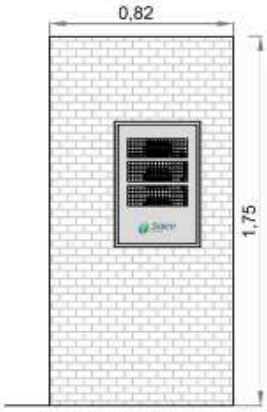
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A (CONTINUAÇÃO)

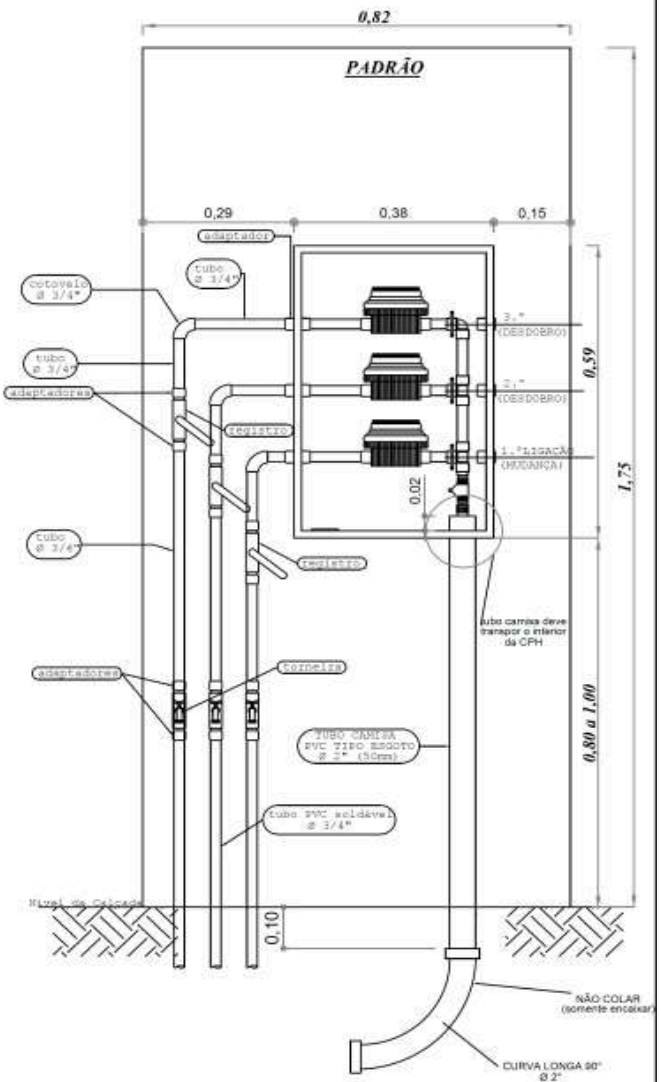
RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MINÍMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.





VISTA FRONTAL CPH



DETALHAMENTO TÉCNICO CPH

Saev Ambiental
0800-770-1950
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

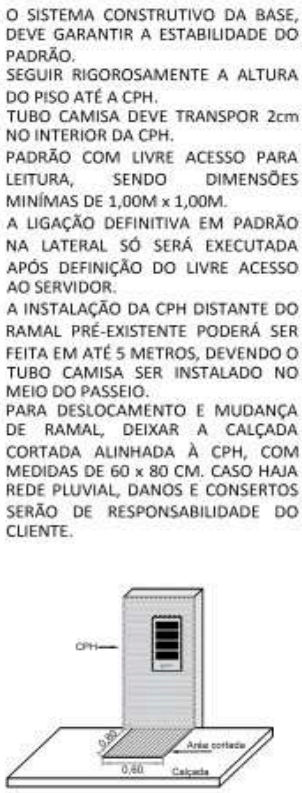
Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

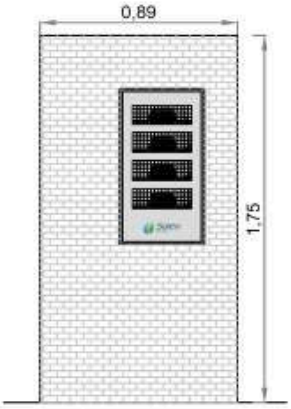
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A (CONTINUAÇÃO)

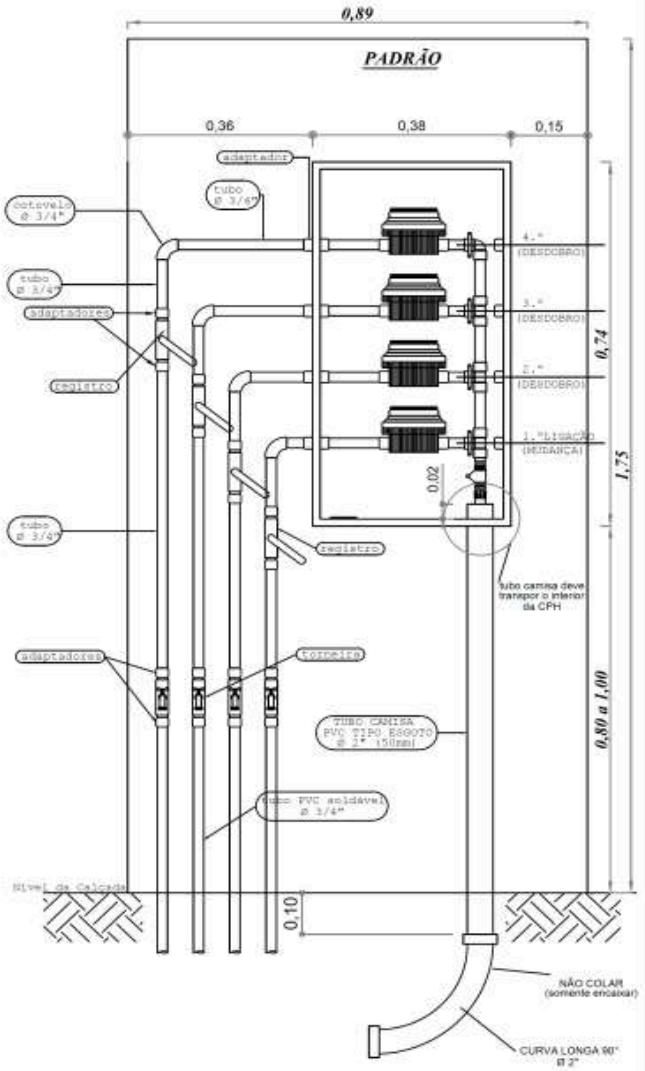
RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA

- O SISTEMA CONSTRUTIVO DA BASE, DEVE GARANTIR A ESTABILIDADE DO PADRÃO.
- SEGUIR RIGOROSAMENTE A ALTURA DO PISO ATÉ A CPH.
- TUBO CAMISA DEVE TRANSPOR 2cm NO INTERIOR DA CPH.
- PADRÃO COM LIVRE ACESSO PARA LEITURA, SENDO DIMENSÕES MINÍMAS DE 1,00M x 1,00M.
- A LIGAÇÃO DEFINITIVA EM PADRÃO NA LATERAL SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS DEFINIÇÃO DO LIVRE ACESSO AO SERVIDOR.
- A INSTALAÇÃO DA CPH DISTANTE DO RAMAL PRÉ-EXISTENTE PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 5 METROS, DEVENDO O TUBO CAMISA SER INSTALADO NO MEIO DO PASSEIO.
- PARA DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE RAMAL, DEIXAR A CALÇADA CORTADA ALINHADA À CPH, COM MEDIDAS DE 60 x 80 CM. CASO HAJA REDE PLUVIAL, DANOS E CONSERTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.





VISTA FRONTAL CPH



DETALHAMENTO TÉCNICO CPH

Saev Ambiental
0800-770-1950
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

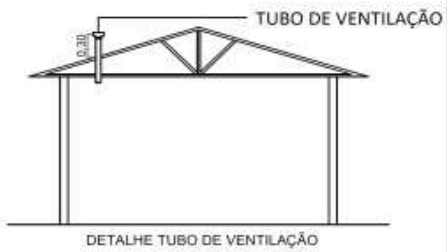
Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

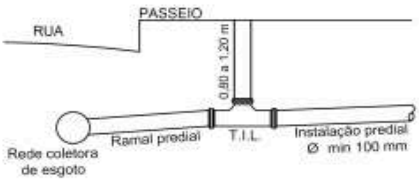
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

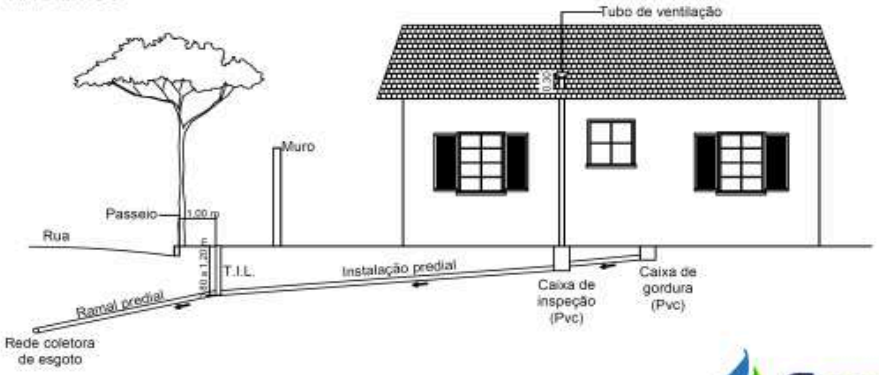
RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ESGOTO

- TUBO DE VENTILAÇÃO (SUSPIRO) MÍNIMO DE 1 1/2 POLEGADAS (40 MM), EXTERNO BRANCO - PROLONGAR 0,30M ACIMA DA COBERTURA OU 2,00 M QUANDO FOR TERRAÇO.
- 01 CAIXA DE GORDURA DE 18 LTS PARA CADA PIA.
- NOS SUBCOLETORES E COLETOR PREDIAL, NO CASO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO, INCLINAÇÃO, DIÂMETRO E/OU MATERIAL DA TUBULAÇÃO, PREVER CAIXA DE INSPEÇÃO.
- TODOS ENCANAMENTOS QUE ESTÃO INTERLIGADOS NA CAIXA DE INSPEÇÃO NÃO PODE HAVER QUEDA D'ÁGUA (CACHOEIRA) EXCETO NAS CAIXAS DE PVC.
- CAIXA DE GORDURA TEM QUE RECEBER DESPEJOS SOMENTE DA PIA DE COZINHA, PIA DA CHURRASQUEIRA E/OU MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA.
- A CAIXA DE GORDURA DEVERÁ INTERLIGAR DIRETAMENTE NUMA CAIXA DE INSPEÇÃO , EM LINHA RETA, SEM CONEXÕES, COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10,00 M.
- O CLIENTE DEVERÁ LOCALIZAR O RAMAL DE ESGOTO DA SAEV ANTES DE EXECUTAR AS REDES INTERNAS.
- NA INSTALAÇÃO DO T.I.L. O CLIENTE DEVERÁ DEIXAR SEU ENCANAMENTO (100 CM) DE AFASTAMENTO DA GUIA NO MESMO ALINHAMENTO DO RAMAL DA SAEV (DEIXAR BOCA-A-BOCA) E A TAMPA DEVERÁ FICAR VISÍVEL NA CALÇADA.
- O COLETOR PREDIAL DEVE TER TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 100 MM.
- NO ATO DA VISTORIA TODAS AS CAIXAS DEVERÃO ESTAR DESLACRADAS E APARENTES





DETALHE INSTALAÇÃO DO T.I.L



Saev Ambiental
0800-770-1950
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Votuporanga, 13 de maio de 2026.

Ao Ministério Público Estadual

Promotoria de Justiça de Votuporanga
Avenida Prestes Maia, 2809 - Votuporanga - SP, 15501-333
Referência: autos de NF n.º 0474.0000131/2026

DD. Promotora Drª Ana Lúcia Biazzi Pereira F. Silva,

Em resposta ao expediente identificado pelos autos de NF n.º 0474.0000131/2026, originada de comunicação da Promotoria de Justiça de Votuporanga, informamos que, no presente documento, são apresentadas as considerações e esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas contemplando as justificativas técnicas relacionadas à composição e ao reajuste das tarifas de água e esgoto.

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DE CARVALHO SALVARA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6CBE-1E92-5562-37C3 e informe o código 6CBE-1E92-5562-37C3

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

1. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

De acordo com a definição da Agência Reguladora ARES-PCJ, a Defasagem Tarifária (DT), representa percentualmente a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e o Custo Médio Atual (CMA) dos serviços que deveria ser coberta com a tarifa, sendo:

$$\mathrm{DT} = \left(\frac{\mathrm{CMA}}{\mathrm{TMP}} - 1\right) \mathrm{x} 100$$

Onde:

DT = Defasagem Tarifária
CMA = Custo Médio Atual
TMP = Tarifa Média Praticada

Na realização do Cálculo do Custo Médio Atual (CMA) e da Tarifa Média Praticada (TMP) consideram-se como período de referência de 12 (doze meses) compreendidos entre julho do ano anterior e junho do ano atual.

Para se apurar o Custo Médio Atual (CMA) utilizou-se a seguinte metodologia praticada pela Agência Reguladora ARES-PCJ:

$$\mathrm{CMA} = \frac{(\mathrm{DEX} + \mathrm{DAP} + \mathrm{INR})\mathrm{x}(\mathrm{RPS}) - \mathrm{OR} - \mathrm{RPI}}{\mathrm{VF}}$$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com as tarifas
DEX = Custos/Despesas de Exploração / Correntes
DAP = Custos/Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões
INR = Investimento Realizado no período
RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços
OR = Outras Receitas
RPI = Recursos para Investimentos (externos)
VF = Volume Faturado

Para se apurar a Tarifa Média Praticada (TMP) utilizou-se a seguinte metodologia praticada pela Agência Reguladora ARES-PCJ:

$$\mathrm{TMP} = \frac{RT}{\mathrm{VF}}$$

Onde:

RT = Receita Tarifária
VF = Volume Faturado

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DE SOUZA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6

Importante destacar que o percentual da Defasagem Tarifária (DT) calculado de acordo com a metodologia da Agencia Reguladora ARES-PCJ representa o percentual necessário para igualar o Custo Médio Atual (CMA) com a Tarifa Média Praticada (TMP)

Identificada a Defasagem Tarifária (DT) atual da Autarquia é realizada uma previsão das Despesas de Exploração (pessoal, materiais, serviços de terceiros, serviços relacionados à limpeza, energia elétrica e outros), Despesas de Amortizações e Provisões (depreciação, amortização de dívidas, provisões, juros), Investimentos a serem realizados e também a projeção do Volume Faturado esperado para o próximo exercício.

A projeção é realizada de acordo com as seguintes considerações:

- Despesas de Exploração e Despesas de Amortizações e Provisões: Para a projeção desses valores são considerados os custos atuais, a média de 24 meses e a inflação verificada no período.

- Investimentos a serem realizados: Para definição dos valores dos investimentos necessários é utilizado como base as metas, ações e cronograma físico-financeiro previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, revisto em 2024 e instituído pela Lei Complementar nº 571 de 12 de novembro de 2025. Durante a análise foram realizadas projeções de diferentes cenários, nos quais se verifica a capacidade de investimento de acordo com o percentual de reajuste tarifário a ser instituído.

- Volume Faturado: Para a estimativa do Volume Faturado é considerada a média histórica, desde 2018, de volume consumido/faturado verificado.

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DA SILVA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6CBE-1B2F-5562-37C3 e informe o código 6CBE-1B2F-5562-37C3

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

2. REVISÃO TARIFÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

2.1. INVESTIMENTOS

Neste item estão apresentados os investimentos previstos pela SAEV Ambiental após análise técnica e documentos elaborados (orçamentos, cronogramas físico-financeiros, projetos, termos de referência e contratos) para serem realizados durante o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2044.

Na Tabela 1 são apresentados os valores previstos para as ações e metas definidas para cada componente do saneamento a curto, médio e longo prazos. O montante previsto totaliza R$ 229.816.479,02 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos)

Tabela 1: Investimentos por período previstos na revisão do *PMSB*

	PERÍODOS			TOTAL POR COMPONENTE
COMPONENTES	**2025 a 2028**	**2029 a 2032**	**2033 a 2044**	
Água	R$ 22.933.158,08	R$ 9.849.558,08	R$ 22.443.556,03	R$ 55.226.272,19
Esgoto	R$ 16.550.463,55	R$ 15.792.547,22	R$ 40.950.652,45	R$ 73.293.663,22
Drenagem Urbana	R$ 27.214.921,40	R$ 9.124.221,00	R$ 18.880.850,19	R$ 55.219.992,59
Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana	R$ 7.753.552,58	R$ 12.482.476,49	R$ 25.840.521,95	R$ 46.076.551,02
TOTAL	**R$ 74.452.095,61**	**R$ 47.248.802,79**	**R$ 108.115.580,62**	**R$ 229.816.479,02**

Para o período considerado no presente reajuste, a análise técnica resultou na aprovação de um total de R$ 23.057.602,05 (vinte e três milhões cinquenta e sete mil seiscentos e dois reais e cinco centavos).

Na análise dos investimentos previstos foram considerados fatores estritamente técnicos, quais sejam: a previsão do investimento no PMSB do município, necessidade de licenças de implantação, processo licitatório, existência de projetos básicos e executivos, planilha orçamentária e o cronograma de execução das obras ou serviços.

Cumpre esclarecer que, de acordo com as necessidades identificadas durante a implementação do Plano, poderão ser promovidas alterações nos cronogramas inicialmente previstos, de forma a garantir a priorização das ações mais urgentes e a adequada alocação dos recursos financeiros, técnicos e operacionais disponíveis.

Adicionalmente, sugere-se análise complementar com avaliação econômica-contábil desses investimentos, bem como avaliação da disponibilidade de caixa e capacidade financeira de executá-los no período proposto em conjunto com outras Despesas de Exploração previstas e realizadas pela autarquia afim de manter a modicidade tarifária.

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: CRAVADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANA PAULA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6CBE-1E92-5562-37C3 e informe o código 6CBE-1E92-5562-37C3

Tabela 2: Metas previstas no PMSB para o ano de 2026.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Substituição e atualizações dos equipamentos dos Sistemas de Captação de Água Bruta, Norte, Sul e Sudeste	R$ 706.800,00
Reforma nos reservatórios do Sistema Central	R$ 1.300,00
Aumentar o volume total de reservação do município em 6.000m³	R$ 4.400.000,00
Criação de um quinto sistema de poço profundo	R$ 2.250.000,00
Substituição das redes de distribuição com problemas de vazamentos, 2.000 metros por ano	*R$ 874.640,00*
Substituição de trechos da rede que são feitos de cimento amianto, 1.000 metros por ano	R$ 437.320,00
Manutenção do parque hidrométrico e substituição de micro medidores que apresentam idades mais avançadas, 5.000 unidades por ano	R$ 713.419,52
Implementação de equipamento de medição dos níveis estático e dinâmico dos poços profundos	R$ 30.000,00
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Substituição de 500 (quinhentos) metros por ano de rede em manilha (MBV) por tubos PVC OCRE	R$ 711.564,32
Substituição de 1.000 (mil) metros por ano de tubos de concreto armado por tubos de PEAD Corrugado	R$ 3.255.644,40
Reformas e manutenções periódicas de todas as travessias	R$ 1.600.000,00
Aquisição de 2 (duas) válvulas de retenção N 150 mm	R$ 3.460,96
Aquisição de 2 (duas) bombas helicoidais 20Hp e painel elétrico	R$ 51.627,00
Aquisição de 1 (uma) bomba submersa de mesma potência instalada	R$ 27.324,00
Reformas Civis em 5 (cinco) estações elevatórias de esgoto	R$ 600.000,00
Aquisição e instalação de 1 cesto de retenção de sólidos em aço inox	R$ 4.038,00
Reforma civil completa do sistema preliminar e do alambrado metálico	R$ 690.000,00
Aquisição de 1 conjunto de roscas transportadoras com motor redutores e painel elétrico	R$ 406.864,00
Batimetria das lagoas anaeróbias e facultativas	R$ 48.192,17
Substituição de geomembrana da lagoa facultativa	R$ 707.218,88
SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA	
Aumentar o número de equipes de coleta seletiva	R$ 300.000,00
Ampliação de equipes de limpeza em praças e parques municipais e de varrição de ruas	R$ 193.941,67
Ampliação da capacidade da usina de compostagem do Projeto Compostagem Nova Vida	R$ 250.000,00

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambiental

Assinado por 3 pessoas: CRAVADEIRO ENGENHARIA LTDA, GIOVANNA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/64DE-1E92-5562-87C3 e informe o código 64DE-1E92-5562-87C3

Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis	R$	544.995,00
Aquisição de triturador de galhos e móveis	R$	1.500.000,00
Trituração de galhos e destinação do material triturado	R$	237.960,00
Implantação e operação do Ecotudo Leste	R$	39.000,00
Realização de ensaios de gravimetria	R$	68.000,00
Construção do Centro de Educação Ambiental no Horto Florestal	R$	799.702,55
SISTEMA DE DRENAGEM URBANA		
Levantamento e cadastramento dos dispositivos de drenagem através de georreferenciamento em sistema GIS nas áreas de alagamento	R$	170.000,00
Levantamento e cadastramento dos dispositivos de drenagem através de georreferenciamento em sistema GIS	R$	195.000,00
Implantação de 5 estações climáticas	R$	145.112,33
TOTAL	**R$**	**21.924.124,80**
TOTAL CORRIGIDO	**R$**	**23.057.602,05**

2.2. CUSTO MÉDIO ATUAL E TARIFA MÉDIA PRATICADA

Na Tabela 3 são detalhados os componentes do cálculo do custo médio e da tarifa média praticada para o período de julho/2024 a junho/2025 e para o período projetado, considerando como cenário ideal de 100% dos investimentos previstos.

Tabela 3: Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada

COMPONENTES DO CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PRATICA E DEFASAGEM TARIFÁRIA	TOTAL JUL/2023 A JUN/2024	TOTAL JUL/2024 A JUN/2025	PROJETADO CENÁRIO IDEAL (100%)
1. Despesas de Exploração (DEX)	52.672.721,76	56.756.698,36	59.188.820,16
1.1 Pessoal	17.226.291,07	17.479.435,34	19.895.365,82
1.2 Materiais	4.184.176,10	4.796.914,67	4.722.706,58
1.3 Serviços de Terceiros	6.292.332,54	6.468.121,93	6.710.084,98
1.4 Serviços relacionados a Limpeza	13.555.251,07	15.378.292,10	15.214.703,68
1.5 Energia Elétrica	9.407.497,42	10.581.497,36	10.511.212,91
1.6 Outras	2.007.173,56	2.052.436,96	2.134.746,19
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	5.052.758,36	9.122.298,84	7.453.953,83
2.1 Depreciação	386.952,55	2.956.827,85	1.758.326,92
2.2 Amortização de Dívidas	1.604.536,51	1.850.451,39	1.816.805,39
2.3 Provisões	564.527,67	966.945,54	805.325,19
2.4 Juros	2.496.741,63	3.348.074,06	3.073.496,33
3. Total das Despesas	57.725.480,12	65.878.997,20	66.642.773,99
4. Investimentos Realizados e Projetados	4.503.883,69	9.162.020,28	23.057.602,05
4.1 Investimentos Realizados no Período	4.503.883,69	9.162.020,28	
4.1 Investimentos Projetados no Período			23.057.602,05

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

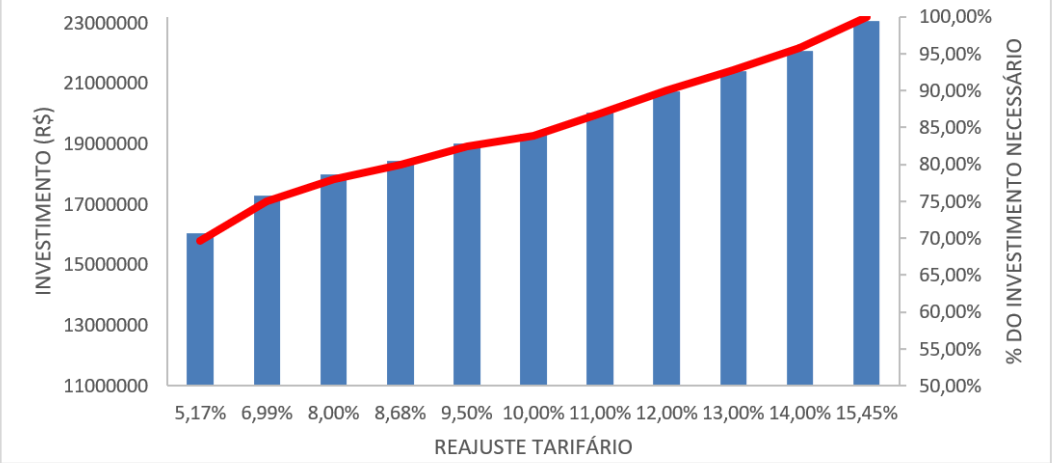
Assinado por 3 pessoas: CRAVADEIRO ENGENHARIA LTDA, ALVARO MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6

5. Total dos Gastos	62.229.363,81	75.041.017,48	89.700.376,04
6. Receita Tarifária (Faturamento)	62.298.354,58	67.928.843,57	68.104.780,08
7. Receita TMRS			7.143.392,16
8. Outras Receitas	3.713.317,68	3.928.264,88	3.928.264,88
9. Recursos para Investimentos (Externos)			
10. Volume Faturado (m³)	8.579.696	8.535.482	8.557.589
Custo médio atual (R$/m³)	6,82	8,33	9,19
Tarifa média praticada (R$/m³)	7,26	7,96	7,96
Defasagem tarifária (%)	-6,07%	4,69%	15,45%

Desta forma, considerando todos os dados demonstrados e adotando o valor de investimento indicado na Revisão do Plano Municipal de Saneamento, verifica-se Defasagem Tarifária (DT) 15,45%.

No Gráfico 1 é apresentada a relação entre o reajuste tarifário e a capacidade de investimento.

Gráfico 1: Percentual de reajuste, valores estimados de investimento e percentual em relação ao investimento necessário



2.3. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Desta forma, verifica-se que para atendimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, que correspondiam a R$ 23.057.602,05 (vinte e três milhões cinquenta e sete mil seiscentos e dois reais e cinco centavos), a análise tarifária indicou a necessidade da tarifa de água e esgoto de 15,45%, mantendo-se o percentual de tarifa de esgoto correspondente a 90% do valor total da tarifa de água.

Conforme proposto no parecer técnico da revisão tarifária, o reajuste necessário para o valor total da tarifa de água e esgoto poderia ser aplicado de dois modos distintos:

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambiental

Assinado por 3 pessoas: CRAVADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/64DE-1E92-5562-87C3 e informe o código 64DE-1E92-5562-87C3

- Reajuste de **15,45%** (quinze inteiros e quarenta e cinco centésimos) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgotos, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo mantendo-se o percentual de **90%** da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água; **ou**

- Reajuste **9,68**% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos) de reajuste sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgotos, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, concomitante à alteração da Tarifa de Esgoto para **100%.**

Cumpre esclarecer que matematicamente as duas alternativas, caso adotadas, representariam somente 15,45% (quinze inteiros e quarenta e cinco centésimos) de reajuste no valor total das faturas de água e esgoto.

Deste modo, após analise do parecer técnico, a Superintendência e a Prefeitura Municipal definiram e instituíram reajuste tarifário de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos), correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (referência out/2025), concomitante a alteração da tarifa de esgoto correspondente ao valor de 100% na tarifa de água.

Figura 01: IPCA acumulado nos últimos 12 meses (ref. Out/2025)

Grupos de Produtos e Serviços

	Peso	Var. mês set/2025	Var. mês out/2025	Impacto no mês (p.p.)	Contribuição na margem (p.p.)	Acum. ano out/2025	Acum. 12 meses set/2025	Acum. 12 meses out/2025
IPCA	100,00	0,48	0,09	0,09	-0,39	3,73	5,17	4,68

Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/inflacao/2025/informativo-ipca-out2025.html#:~:text=Em%20outubro%20de%202025%2C%20a,alta%20de%204%2C68%25.

A seguir é apresentado o comparativo da Estrutura Tarifária para os anos de 2025 e 2026, considerando o reajuste tarifário praticado de 4,68%.

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: CRAVADEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ANA CAROLINA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/64DE-1E92-5062-37C3 e informe o código 64DE-1E92-5062-37C3

Tabela 4: Estrutura Tarifária 2025 x 2026

I – RESIDENCIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 26,96	R$ 28,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$ 4,65	R$ 4,87
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 7,94	R$ 6,45
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 7,88	R$ 8,05
Consumo acima de 50 m³	R$ 9,50	R$ 9,60

II – RESIDENCIAL SOCIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 13,48	R$ 14,11
Consumo de 11 m³ a 15 m³	R$ 1,35	R$ 1,41
Consumo de 16 m³ a 20 m³	R$ 4,65	R$ 4,87
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 7,94	R$ 6,45
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 7,88	R$ 8,05
Consumo acima de 50 m³	R$ 9,50	R$ 9,60

III – COMERCIAL/INDUSTRIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 59,95	R$ 62,76
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$ 6,81	R$ 7,13
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 8,78	R$ 9,19
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 12,59	R$ 13,86
Consumo acima de 50 m³	R$ 14,96	R$ 15,12

IV – ASSISTENCIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 22,75	R$ 23,81
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$ 2,82	R$ 2,95
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 3,65	R$ 3,82
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 4,85	R$ 4,96
Consumo acima de 50 m³	R$ 6,04	R$ 6,10

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 83,22	R$ 87,11
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$ 9,67	R$ 10,12
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 14,03	R$ 14,69
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 16,66	R$ 17,02
Consumo acima de 50 m³	R$ 19,56	R$ 19,78

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: CRAVADO PEREIRA DA SILVA, ANA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6

VII - MISTA	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 41,22	R$ 43,15
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$ 5,51	R$ 5,77
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 8,11	R$ 8,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 10,58	R$ 10,81
Consumo acima de 50 m³	R$ 12,51	R$ 12,65

XI - RELIGIOSA	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R$ 39,78	R$ 41,64
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R$ 4,60	R$ 4,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R$ 6,01	R$ 6,29
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R$ 8,58	R$ 8,76
Consumo acima de 50 m³	R$ 10,49	R$ 10,60

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DA SILVA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

X – ESPECIAL	2025	2026
Consumo até 1.000 m³	R$ 10,94	R$ 11,45
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R$ 10,76	R$ 11,26
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R$ 10,49	R$ 10,98
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R$ 10,34	R$ 10,82
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R$ 10,08	R$ 10,55
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R$ 9,85	R$ 10,31
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R$ 9,69	R$ 10,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R$ 9,44	R$ 9,88
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R$ 9,29	R$ 9,72
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R$ 9,02	R$ 9,44
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R$ 8,86	R$ 9,27
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R$ 8,66	R$ 9,07
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R$ 8,39	R$ 8,78
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R$ 8,18	R$ 8,56
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R$ 7,98	R$ 8,35
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R$ 7,83	R$ 8,20
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R$ 7,59	R$ 7,95
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R$ 7,41	R$ 7,76
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R$ 7,15	R$ 7,48
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R$ 6,94	R$ 7,26
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R$ 6,76	R$ 7,08
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R$ 6,51	R$ 6,81
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R$ 6,36	R$ 6,66
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R$ 6,09	R$ 6,38
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R$ 5,92	R$ 6,20
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R$ 5,68	R$ 5,95
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R$ 5,46	R$ 5,72
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R$ 5,24	R$ 5,49
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R$ 5,07	R$ 5,31
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R$ 4,88	R$ 5,11
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R$ 4,38	R$ 4,90
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R$ 4,46	R$ 4,67
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R$ 4,23	R$ 4,43
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R$ 4,06	R$ 4,25
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R$ 3,85	R$ 4,03

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: CRAVALHO DA SILVA, ANA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/64BE-1E92-5562-97C3 e informe o código 64BE-1E92-5562-97C3

Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R$ 3,62	R$ 3,79
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R$ 3,41	R$ 3,59
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R$ 3,15	R$ 3,30
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R$ 3,02	R$ 3,16
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R$ 2,79	R$ 2,92
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R$ 2,63	R$ 2,75
Consumo acima de 3.000 m³	R$ 2,34	R$ 2,45

2.4. COMPARATIVO DA TARIFA RESIDENCIAL MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO.

Considerando que para o exercício de 2026 além do reajuste tarifário também foi instituído a Tarifa de Esgoto correspondente a 100% do valor da Tarifa de Água é necessário destacar o impacto real destes ajustes.

Conforme demonstrado na Tabela 05, para todas as categorias existentes, o valor total da tarifa de água e esgoto teve reajuste total de 10,19%.

Analisando a categoria residencial, que corresponde à maioria das unidades consumidoras, para o ano de 2025 o valor da tarifa mínima (10m³) de água e esgoto para a categoria residencial totalizava R$ 51,22 (cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Em 2026, com a atualização da cobrança de esgoto e o reajuste tarifário anual, a tarifa mínima de água e esgoto para a categoria residencial totaliza R$ 56,44 (cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Desta forma, na prática verifica-se um aumento de R$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavo) correspondente a um percentual de 10,19%.

Tabela 05: Comparativo da tarifa mínima de água e esgoto nos anos de 2025 e 2026.

CATEGORIA	2025			2026			REAJUSTE REAL
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL	
Residencial	R$ 26,96	R$ 24,26	R$ 51,22	R$ 28,22	R$ 28,22	R$ 56,44	10,19%
Residencial Social	R$ 13,48	R$ 12,13	R$ 25,61	R$ 14,11	R$ 14,11	R$ 28,22	10,19%
Comercial/Industrial	R$ 59,95	R$ 53,96	R$ 113,91	R$ 62,76	R$ 62,76	$ 125,52	10,19%
Assistencial	R$ 22,75	R$ 20,48	R$ 43,23	R$ 23,81	R$ 23,81	R$ 47,62	10,19%
Pública Federal, Estadual e Municipal	R$ 83,22	R$ 74,90	R$ 158,12	R$ 87,11	R$ 87,11	R$ 174,22	10,19%
Mista	R$ 41,22	R$ 37,10	R$ 78,32	R$ 43,15	R$ 43,15	R$ 86,30	10,19%
Religiosa	R$ 39,78	R$ 35,80	R$ 75,58	R$ 41,64	R$ 41,64	R$ 83,28	10,19%

Assinado por 3 pessoas: CRAVADO PEREGRINO ALVES DA SILVA, MARIA MACOCSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C8E-1B2D-5562-87C3 e informe o código 6C8E-1B2D-5562-87C3

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

2.5. COMPARATIVOS COM OUTROS MUNINCÍPIOS

Durante a realização dos estudos para indicação do reajuste tarifário também é realizado o levantamento das tarifas praticadas em outros municípios para a categoria Residencial, considerando o consumo mínimo de 10m³.

Na Tabela 06 são apresentados os valores das tarifas praticadas já no exercício de 2025, na qual verifica-se que Votuporanga apresentava a **segunda menor tarifa** praticada dentre os municípios. Destaca-se ainda que nos municípios listados o órgão responsável pelos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto não realizam serviços relacionados ambiente, limpeza urbana e coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

Tabela 06: Comparativo de valores mínimos da tarifa de água e esgoto vigentes no exercício de 2025

TARIFAS ATUAIS	Água	Esgoto	Total	% Esgoto
S.J. Rio Preto	R$ 25,05	R$ 25,05	R$ 50,10	100%
Votuporanga	R$ 26,96	R$ 24,26	R$ 51,22	90%
Americana	R$ 26,30	R$ 26,30	R$ 52,60	100%
Santa Bárbara do Oeste	R$ 27,24	R$ 27,24	R$ 54,48	100%
Penápolis	R$ 33,57	R$ 23,50	R$ 57,07	70%
Bebedouro	R$ 32,58	R$ 26,06	R$ 58,64	80%
Pereira Barreto	R$ 30,60	R$ 30,60	R$ 61,20	100%
Rio Claro	R$ 30,98	R$ 30,98	R$ 61,96	100%
Piracicaba	R$ 31,99	R$ 31,99	R$ 63,98	100%
Itu	R$ 36,78	R$ 29,42	R$ 66,20	80%
Fernandópolis	R$ 37,96	R$ 30,44	R$ 68,40	80%
Valentim Gentil	R$ 37,96	R$ 30,44	R$ 68,40	80%
Limeira	R$ 35,50	R$ 35,50	R$ 71,00	100%
Mirassol	R$ 36,35	R$ 36,35	R$ 72,70	100%
Campinas	R$ 51,01	R$ 62,74	R$ 113,75	80%

Após o recebimento do requerimento das informações, foi realizado novo levantamento considerando os valores já atualizados dos mesmos municípios, sendo estes apresentados na Tabela 07. É importante ressaltar ainda que alguns municípios em função da data base de revisão tarifária, ainda não promoveram o reajuste anual, devendo este ser realizado ao longo deste ano.

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17 _3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE APARECIDA SALVADOR MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/64CB-1E92-5562-37C3 e informe o código 64CB-1E92-5562-37C3

Tabela 07: Comparativo de valores mínimos da tarifa de água e esgoto vigentes no exercício de 2026

TARIFAS ATUAIS	Água	Esgoto	Total	% Esgoto
S.J. Rio Preto*	R$ 25,05	R$ 25,05	R$ 50,10	100%
Americana*	R$ 26,30	R$ 26,30	R$ 52,60	100%
Santa Bárbara do Oeste*	R$ 27,24	R$ 27,24	R$ 54,48	100%
Votuporanga	R$ 28,22	R$ 28,22	R$ 56,44	100%
Penápolis*	R$ 33,57	R$ 23,50	R$ 57,07	70%
Bebedouro*	R$ 32,58	R$ 26,06	R$ 58,64	80%
Pereira Barreto*	R$ 30,60	R$ 30,60	R$ 61,20	100%
Rio Claro	R$ 35,36	R$ 35,36	R$ 70,72	100%
Piracicaba*	R$ 31,99	R$ 31,99	R$ 63,98	100%
Itu*	R$ 36,78	R$ 29,42	R$ 66,20	80%
Limeira*	R$ 35,50	R$ 35,50	R$ 71,00	100%
Mirassol*	R$ 36,35	R$ 36,35	R$ 72,70	100%
Fernandópolis	R$ 40,42	R$ 32,42	R$ 72,84	80%
Valentim Gentil	R$ 40,42	R$ 32,42	R$ 72,84	80%
Campinas*	R$ 51,01	R$ 62,74	R$ 113,75	80%
* Municípios com reajuste tarifário a ser realizado ao longo de 2026				

Rafael Peres Alves
Especialista em Saneamento VII – Engenharia Civil
Engenheiro Civil CREA/SP 506.979.017-6

Dayara Magossi Martins
Chefe do Departamento de Engenharia

Osvaldo Carvalho da Silva
Superintendente Autárquico

Rua Pernambuco, 4313_ Patrimônio Novo_ 17_3405.9195 _0800.770.1950
CEP 15.500.006 _saev.com.br _CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

saev ambien

Assinado por 3 pessoas: DAYARA MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/

ANÁLISE DA TARIFA DE ÁGUA ESGOTO - CENÁRIOS PARA O EXERCÍCIO 2026

Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada – Realizados e Projetados

DESCRIÇÃO	jul/23 a dez/23	jan/24 a jun/24	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R$) jul/2023 a jun/2024	jul/24 a dez/24	jan/25 a jun/25	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R$) Total jul/24 a jun/25	PROJETADO CENÁRIO "ZERO INVESTIMENTO"	CENÁRIO MÍNIMO	CENÁRIO MÉDIO	CENÁRIO IDEAL
1. Despesas de Exploração (DEX)	**26.773.663,46**	**25.899.058,30**	**52.672.721,76**	**29.330.215,68**	**27.426.482,68**	**56.756.698,36**	**59.188.820,16**	**59.188.820,16**	**59.188.820,16**	**59.188.820,16**
1.1 Pessoal	8.770.469,01	8.455.822,06	17.226.291,07	9.071.728,95	8.407.706,39	17.479.435,34	19.895.365,82	19.895.365,82	19.895.365,82	19.895.365,82
1.2 Materiais	2.114.725,46	2.069.450,64	4.184.176,10	2.048.241,64	2.748.673,03	4.796.914,67	4.722.706,58	4.722.706,58	4.722.706,58	4.722.706,58
1.3 Serviços de Terceiros	3.551.097,42	2.741.235,12	6.292.332,54	3.386.443,28	3.081.678,65	6.468.121,93	6.710.084,98	6.710.084,98	6.710.084,98	6.710.084,98
1.4 Serviços relacionados a Limpeza	7.078.735,75	6.476.515,32	13.555.251,07	7.881.575,01	7.496.717,09	15.378.292,10	15.214.703,68	15.214.703,68	15.214.703,68	15.214.703,68
1.5 Energia Elétrica	4.344.956,15	5.062.541,27	9.407.497,42	5.920.156,29	4.661.341,07	10.581.497,36	10.511.212,91	10.511.212,91	10.511.212,91	10.511.212,91
1.6 Outras	913.679,67	1.093.493,89	2.007.173,56	1.022.070,51	1.030.366,45	2.052.436,96	2.134.746,19	2.134.746,19	2.134.746,19	2.134.746,19
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	**2.557.863,21**	**2.494.895,15**	**5.052.758,36**	**3.836.146,96**	**5.286.151,88**	**9.122.298,84**	**7.453.953,83**	**7.453.953,83**	**7.453.953,83**	**7.453.953,83**
2.1 Depreciação e Amortização	202.903,88	184.048,67	386.952,55	1.237.081,03	1.719.746,82	2.956.827,85	1.758.326,92	1.758.326,92	1.758.326,92	1.758.326,92
2.2 Amortização de Dívidas	787.976,56	816.559,95	1.604.536,51	845.988,16	1.004.463,23	1.850.451,39	1.816.805,39	1.816.805,39	1.816.805,39	1.816.805,39
2.3 Provisões	240.737,27	323.790,40	564.527,67	307.071,88	659.873,66	966.945,54	805.325,19	805.325,19	805.325,19	805.325,19
2.4 Juros	1.326.245,50	1.170.496,13	2.496.741,63	1.446.005,89	1.902.068,17	3.348.074,06	3.073.496,33	3.073.496,33	3.073.496,33	3.073.496,33
3. Total das Despesas	**29.331.526,67**	**28.393.953,45**	**57.725.480,12**	**33.166.362,64**	**32.712.634,56**	**65.878.997,20**	**66.642.773,99**	**66.642.773,99**	**66.642.773,99**	**66.642.773,99**
4. Investimentos Realizados e Projetados	**2.770.593,15**	**1.733.290,54**	**4.503.883,69**	**6.661.783,66**	**2.500.236,62**	**9.162.020,28**	**0,00**	**11.528.801,03**	**17.293.201,54**	**23.057.602,05**
4.1 Investimentos Realizados no Período	**2.770.593,15**	**1.733.290,54**	4.503.883,69	**6.661.783,66**	**2.500.236,62**	9.162.020,28				
4.1 Investimentos Projetados no Período							0,00	**11.528.801,03**	**17.293.201,54**	**23.057.602,05**
5. Total dos Gastos	**32.102.119,82**	**30.127.243,99**	**62.229.363,81**	**39.828.146,30**	**35.212.871,18**	**75.041.017,48**	**66.642.773,99**	**78.171.575,01**	**83.935.975,53**	**89.700.376,04**
6. Receita Tarifária (Faturamento)	**29.334.768,57**	**32.963.586,01**	**62.298.354,58**	**33.152.834,46**	**34.776.009,11**	**67.928.843,57**	**68.104.780,08**	**68.104.780,08**	**68.104.780,08**	**68.104.780,08**
7. Receita TMRS							**7.143.392,16**	**7.143.392,16**	**7.143.392,16**	**7.143.392,16**
8. Outras Receitas	**1.896.661,57**	**1.816.656,11**	**3.713.317,68**	**2.076.447,62**	**1.851.817,26**	**3.928.264,88**	**3.928.264,88**	**3.928.264,88**	**3.928.264,88**	**3.928.264,88**
9. Recursos para Investimentos (Externos)										
10. Volume Faturado (m³)	**4.237.626,00**	**4.342.070,00**	**8.579.696,00**	**4.265.444,00**	**4.270.038,00**	**8.535.482,00**	**8.557.589,00**	**8.557.589,00**	**8.557.589,00**	**8.557.589,00**
Custo médio atual (R$/m³)	**7,13**	**6,52**	**6,82**	**8,85**	**7,81**	**8,33**	**6,49**	**7,84**	**8,51**	**9,19**
Tarifa média praticada (R$/m³)	**6,92**	**7,59**	**7,26**	**7,77**	**8,14**	**7,96**	**7,96**	**7,96**	**7,96**	**7,96**
Defasagem tarifária (%)	**2,97%**	**-14,12%**	**-6,07%**	**13,87%**	**-4,07%**	**4,69%**	**-18,40%**	**-1,48%**	**6,99%**	**15,45%**

Rua Pernambuco, 4313 _ Patrimônio Novo _ 17 _ 3405.9195 _ 0800.770.1950
CEP 15.500.006 _ saev.com.br _ CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DE CARVALHO MAGOSSI MARTINS e OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5A0E-1E92-5D62-B7C3 e informe o código 5A0E-1E92-5D62-B7C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 54B3-1B9D-53A2-14C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAFAEL PERES ALVES (CPF 404.XXX.XXX-24) em 14/05/2026 09:13:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DAYARA MAGOSSI MARTINS (CPF 342.XXX.XXX-12) em 14/05/2026 09:13:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OSVALDO CARVALHO DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-63) em 14/05/2026 09:51:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/54B3-1B9D-53A2-14C3

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1240/2026 RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Nº 127/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador

Segue esclarecimentos sobre os critérios de composição da tarifa de esgotamento sanitário e a possibilidade de redução do percentual atualmente praticado de 100% para 80% da tarifa de água, encaminhamos as informações e os esclarecimentos pertinentes.

As respostas contemplam os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros relacionados à prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Reiteramos o compromisso da SAEV Ambiental com a transparência, a adequada prestação dos serviços públicos e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de saneamento básico.

1. **Qual é a legislação, regulamentação ou decisão da entidade reguladora que estabelece a cobrança da tarifa de esgoto no percentual de 100% do valor da tarifa de água no Município de Votuporanga? Solicita-se o encaminhamento de cópia dos respectivos atos normativos.**

Inicialmente é necessário ressaltar que conforme Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, em seus artigos 45 e 29 que estabelecem:

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

das metas e objetivos do serviço;
IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
Com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento deve ser assegurada por meio da remuneração decorrente da cobrança pelos serviços prestados, podendo ser complementada, quando necessário, por outras formas de financiamento, como subsídios ou subvenções.
Nesse sentido, compete ao órgão responsável pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico estruturar e estabelecer uma política tarifária compatível com os custos efetivamente incorridos na prestação dos serviços, de modo que as receitas arrecadadas sejam suficientes para garantir não apenas o custeio das atividades operacionais e administrativas, mas também a manutenção da infraestrutura existente e a realização dos investimentos necessários à ampliação, modernização e melhoria dos sistemas.
A estrutura tarifária deverá observar as diretrizes estabelecidas no § 1º do referido artigo, especialmente quanto à recuperação dos custos da prestação dos serviços em regime de eficiência, à geração de recursos para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas e ao incentivo à utilização de tecnologias modernas e eficientes, assegurando a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços prestados à população.
Dessa forma, a definição e a revisão da estrutura de cobrança constituem instrumentos essenciais para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de saneamento básico, proporcionando condições para sua sustentabilidade ao longo do tempo e permitindo que o órgão prestador mantenha sua capacidade operacional e financeira, bem como promova os investimentos necessários à melhoria contínua dos serviços disponibilizados à população.
Com relação a Votuporanga, com relação ao percentual da tarifa de esgoto em relação ao consumo de água, têm-se os decretos municipais dos últimos 3 exercícios:
- Exercício 2024: Decreto Municipal nº 16.423 de 29 de novembro de 2023 que estabelecia o percentual de 80% da cobrança da tarifa de esgoto relação à tarifa de água.
- Exercício 2025: Decreto Municipal nº 17.984 de 27 de novembro de 2024 que estabelecia o percentual de 90% da cobrança da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água.
- Exercício 2026: Decreto Municipal nº 19.729 de 28 de novembro de 2025 que estabeleceu o percentual de 100% da cobrança da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água.

Ao longo do tempo, consolidou-se culturalmente um entendimento equivocado acerca da interpretação do percentual aplicado à cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, associando-o, de forma indevida, a uma proporção física do volume de esgoto efetivamente gerado pelo usuário ou ao percentual de cobertura da infraestrutura municipal de coleta e tratamento de esgoto.
É importante esclarecer que o percentual tarifário adotado não representa, necessariamente, a proporção do volume de esgoto produzido em relação ao volume de água consumido, tampouco corresponde ao índice de atendimento da população pelos sistemas de coleta e tratamento de esgoto existentes no município. Trata-se de um parâmetro de composição tarifária, cuja definição deve estar fundamentada em critérios técnicos, econômicos e financeiros, considerando os custos

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

necessários à operação, manutenção e custeio dos serviços, bem como a capacidade de geração de recursos para a realização dos investimentos destinados à ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura de saneamento.
Nesse contexto, a definição desse percentual deve considerar o planejamento de curto, médio e longo prazo, observando as necessidades de investimentos, as metas de universalização e as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

2. **Quais critérios técnicos, econômicos e financeiros foram utilizados para definir o percentual de 100% da tarifa de água para a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário?**

A revisão tarifária é realizada de acordo com a metodologia adotada pela Agência Reguladora ARES-PCJ, onde Defasagem Tarifária (DT) representa, em termos percentuais, a diferença existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e o Custo Médio Atual (CMA) dos serviços de saneamento básico, indicando o percentual de defasagem que deveria ser compensado pela receita tarifária para assegurar a recuperação dos custos e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Para a realização dos cálculos do Custo Médio Atual (CMA) e da Tarifa Média Praticada (TMP), considera-se como período de referência o intervalo de 12 (doze) meses, compreendido entre julho do exercício anterior e junho do exercício atual. Essa metodologia permite avaliar os custos efetivamente incorridos e as receitas provenientes das tarifas praticadas em um mesmo período de análise, proporcionando uma avaliação consistente da situação econômico-financeira dos serviços.

Para a apuração do Custo Médio Atual (CMA), foi utilizada a metodologia estabelecida pela Agência Reguladora ARES-PCJ, considerando os componentes de despesas, custos operacionais, encargos e demais elementos financeiros relacionados à prestação dos serviços, de forma a identificar o custo médio necessário para sua manutenção e continuidade.

A partir da apuração do CMA e da TMP, torna-se possível identificar a diferença entre o custo efetivo da prestação dos serviços e a receita média obtida por meio da estrutura tarifária vigente, permitindo quantificar a eventual defasagem e subsidiar tecnicamente a definição dos ajustes tarifários necessários.

A metodologia utilizada para a definição do percentual da tarifa de esgotamento sanitário em relação à tarifa de abastecimento de água, assim como para a apuração do reajuste tarifário anual, compreende estudos técnicos e econômico-financeiros realizados de forma conjunta e integrada. Esses estudos têm como finalidade identificar os percentuais e valores necessários para assegurar os recursos financeiros destinados ao custeio da operação, manutenção dos sistemas e execução dos investimentos previstos para os serviços de saneamento básico.

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

É importante destacar que o objetivo principal desses estudos não se limita à definição isolada do percentual de cobrança da tarifa de esgoto ou do índice de reajuste anual, mas consiste em estabelecer uma estrutura tarifária global capaz de garantir a arrecadação dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações operacionais e dos investimentos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), considerando os valores projetados, as metas de atendimento e as necessidades de melhoria e ampliação da infraestrutura municipal.

Nesse contexto, eventuais alterações na relação percentual entre as tarifas de água e esgoto devem ser fundamentadas em critérios técnicos e financeiros, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente em seus artigos 29 e 45.

Na prática, a definição do percentual da tarifa de esgoto e do índice de reajuste anual são medidas complementares, que devem ser analisadas conjuntamente, uma vez que ambas interferem diretamente na composição da receita total arrecadada. Considerando que os custos operacionais e os investimentos necessários à execução das metas do PMSB permanecem os mesmos, a manutenção de um percentual menor para a tarifa de esgoto, como 80% ou 90% em relação à tarifa de água, exigiria, consequentemente, a aplicação de um índice de reajuste maior sobre os valores tarifários, a fim de alcançar a mesma arrecadação necessária para a cobertura das despesas e dos investimentos previstos.

Como exemplo, no último decreto municipal que estabeleceu a atualização tarifária, foi adotada a adequação do percentual da tarifa de esgotamento sanitário para 100% do valor da tarifa de água, de forma concomitante à aplicação apenas da correção inflacionária sobre os valores tarifários. Essa composição permitiu ajustar a participação da receita proveniente dos serviços de esgotamento sanitário sem a necessidade de aplicar um reajuste adicional mais elevado sobre o valor global das tarifas.

Dessa forma, verifica-se que a alteração da relação percentual entre as tarifas de água e esgoto e o reajuste tarifário anual não devem ser interpretados como medidas independentes, mas como instrumentos de composição da estrutura de arrecadação dos serviços. Ao final, independentemente da distribuição percentual adotada entre as duas modalidades de cobrança, o que se busca é estabelecer uma estrutura tarifária tecnicamente fundamentada, cuja arrecadação total seja suficiente para garantir o custeio, a manutenção e a execução dos investimentos necessários à prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

3. Qual foi a receita total arrecadada com a tarifa de esgoto nos últimos três exercícios financeiros, discriminada por ano? Resposta:

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

A receita total arrecadada com a tarifa de esgotamento sanitário nos últimos três exercícios foi:

2025: R$ 33.683.734,87;

2024: R$ 29.754.474,83;

2023: R$ 25.787.823,83.

4. **Quais são os custos operacionais anuais relacionados aos serviços de coleta, afastamento, transporte, tratamento e destinação final do esgoto sanitário? Solicita-se o detalhamento das principais despesas**.

O detalhamento encontra na planilha técnica em anexo que embasou a resposta ao Ministério Público de São Paulo quanto a noticia de fato acerca de suposta abusividade e ilegalidade no aumento das tarifas de água e esgoto no Município de Votuporanga, serviços prestados pela autarquia SAEV Ambiental a qual foi arquivada pois segundo o MPSP **"A análise dos documentos fornecidos pela SAEV revela que a fundamentação para o aumento da tarifa de esgoto de 80% para 100% da tarifa de água baseia-se em critérios técnicos de revisão tarifária e na necessidade de sustentabilidade econômico-financeira, embora o impacto final aos usuários tenha sofrido revisões administrativas"** conforme NF nº 0474.0000131/2026 também encaminhada em anexo.

5. **Qual é o custo médio por metro cúbico de esgoto coletado e tratado no Município, e como esse custo se relaciona com o valor atualmente cobrado dos usuários?**

Custo médio está na planilha técnica em anexo que embasou a resposta ao Ministério Público de São Paulo quanto a noticia de fato acerca de suposta abusividade e ilegalidade no aumento das tarifas de água e esgoto no Município de Votuporanga, serviços prestados pela autarquia SAEV Ambiental a qual foi arquivada conforme NF nº 0474.0000131/2026 também encaminhada em anexo.

6. **Todo o esgoto coletado no Município de Votuporanga recebe tratamento antes de sua destinação final? Em caso positivo, quais são as etapas do processo de tratamento e quais unidades operacionais são responsáveis por sua execução?**

Sim; todo esgoto coletado no Municipio de Votuporanga, Vila Carvalho, bem como o Distrito

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

de Simonsem recebem o tratamento preliminar na 1ª etapa nos próprios locais e a 2ª etapa é o encaminhando para a Lagoa de Tratamento.

7. **Qual é o volume médio mensal de esgoto coletado e qual é o volume efetivamente tratado? Existem dados ou relatórios que permitam verificar esses quantitativos?**

Sim,todo esgoto coletado é efetivamente tratado

Sim, (veja relatório Técnico em anexo)

8. **Quais indicadores de eficiência e qualidade são utilizados para monitorar o tratamento do esgoto, e quais foram os resultados registrados nos últimos três anos?**

   Verificar Relatório Técnico em anexo

9. **Os recursos arrecadados com a tarifa de esgoto são destinados exclusivamente ao custeio, à manutenção e aos investimentos relacionados ao sistema de esgotamento sanitário? Caso existam outras destinações, solicita-se o respectivo detalhamento.**

Informamos que os recursos arrecadados por meio da tarifa de esgoto não possuem destinação exclusiva às despesas de manutenção e aos investimentos diretamente relacionados ao sistema de esgotamento sanitário.

Considerando a natureza jurídica da SAEV Ambiental, enquanto autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico, suas receitas tarifárias, provenientes dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços correlatos, compõem o conjunto de recursos destinados à manutenção e ao custeio de suas atividades institucionais.

Dessa forma, tais receitas são aplicadas no custeio global da autarquia, abrangendo despesas operacionais e administrativas, tais como aquisição de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, energia elétrica, folha de pagamento dos servidores, manutenção de equipamentos e instalações, insumos, serviços contratados e investimentos necessários à continuidade e à melhoria dos serviços prestados.

Ressalta-se, portanto, que a estrutura de custeio da SAEV deve ser compreendida de forma integrada, uma vez que a prestação dos serviços de saneamento envolve atividades operacionais, administrativas e de suporte compartilhadas, não sendo as receitas tarifárias necessariamente vinculadas, de forma individualizada, às despesas de cada modalidade de serviço.

10. **Existe estudo técnico, econômico ou financeiro que avalie a possibilidade de reduzir a tarifa de esgoto de 100% para 80% do valor da tarifa de água? Em caso positivo, solicita-se cópia do estudo e de suas conclusões.**

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

Conforme anunciado no início do ano pelo Sr. Prefeito, o calendário de reajuste anual das tarifas, que anteriormente era realizado ao final de cada exercício, com vigência no exercício subsequente, passará a adotar o mês de junho como referência para sua aplicação, estando o primeiro reajuste previsto para junho de 2027.

Dessa forma, não há, neste momento, estudos técnicos de revisão ou reajuste tarifário em andamento, considerando que ainda restam aproximadamente oito meses até a data prevista para a próxima atualização. Durante esse período, poderão ocorrer novas variações inflacionárias, bem como alterações nos custos operacionais, administrativos e demais despesas da Autarquia, fatores que influenciam diretamente a composição do custo dos serviços prestados.

Assim, a apuração da eventual defasagem tarifária e a definição dos percentuais necessários para a atualização da estrutura de cobrança serão realizadas oportunamente, considerando os dados econômico-financeiros efetivamente apurados no período de referência, de modo que os valores propostos reflitam as condições reais de custeio e as necessidades de investimentos da Autarquia.

11. Caso ainda não exista estudo específico, o Poder Executivo poderá solicitar à entidade responsável pelo saneamento e ao órgão regulador competente a realização de análise de viabilidade para a redução do percentual para 80%, considerando os custos efetivos, as receitas arrecadadas, os investimentos necessários e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço?

O presente momento não dispõe de tratativas para revisão tarifárias conforme disposto no item 10.

12. Quais seriam os impactos financeiros estimados para os usuários e para o sistema de saneamento caso a tarifa de esgoto fosse reduzida para 80% do valor da tarifa de água?

A mensuração dos impactos financeiros de uma eventual redução da tarifa de esgoto para 80% do valor da tarifa de água demanda a realização de estudos técnicos e econômico-financeiros específicos, considerando a estrutura de custos da autarquia, as receitas atuais, as necessidades de investimentos e a sustentabilidade da prestação dos serviços.

Em uma avaliação preliminar, é importante destacar que a redução da receita proveniente da tarifa de esgoto implicaria a necessidade de reavaliação da estrutura tarifária como um todo, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e assegurar a continuidade, a qualidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse cenário, eventual redução da tarifa de esgoto poderia demandar a recomposição das receitas por meio

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

de ajustes em outros componentes da estrutura tarifária ou outras medidas economicamente viáveis, observados os critérios técnicos e regulatórios aplicáveis.

Assim, não se pode afirmar que a redução pretendida resultaria necessariamente em diminuição efetiva do valor total pago pelos usuários, uma vez que eventual perda de arrecadação precisaria ser considerada na definição da estrutura tarifária global, podendo resultar na necessidade de readequação de outras tarifas.
Sob a perspectiva do sistema de saneamento, a redução de receitas sem a correspondente adequação econômico-financeira poderia comprometer a capacidade de custeio, manutenção e realização dos investimentos necessários à operação dos serviços.

Portanto, qualquer alteração dessa natureza deve ser precedida de avaliação técnica e econômico-financeira consistente, de modo que os benefícios eventualmente pretendidos aos usuários não comprometam a sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento, observados os princípios da eficiência, continuidade, modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro.

13. Existe previsão de revisão da estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico no Município? Em caso positivo, qual é o cronograma previsto e quais critérios serão considerados?

Conforme anunciado pelo Poder Executivo, está prevista a revisão e atualização da estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico, com alteração do calendário anteriormente adotado, passando a ter como referência o mês de junho de cada exercício. Dessa forma, o primeiro reajuste dentro do novo calendário está previsto para junho de 2027.
O cronograma estabelece que os estudos técnicos e econômico-financeiros sejam realizados previamente à aplicação do reajuste, considerando os dados referentes aos custos e às receitas da Autarquia no período de referência, bem como as eventuais variações inflacionárias e alterações nas despesas operacionais ocorridas até então.
Entre os principais critérios a serem considerados na análise estão os custos de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as receitas efetivamente arrecadadas, a necessidade de recuperação dos custos dos serviços, os investimentos necessários à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Votuporanga 11 de novembro 2026
Osvaldo Carvalho da Silva

Assinado por 1 pessoa: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4 e informe o código CC0E-E82E-0564-37C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC0E-E82E-0564-37C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSVALDO CARVALHO DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-63) em 11/11/2026 17:41:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CC0E-E82E-0564-37C4